PREGÃO ELETRÔNICO
90003/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
(158564)

OBJETO
Registro de preços para Contratação de serviços contínuos de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar (MERENDEIRA(O) aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM Campus Lábrea.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ R$ 307.458,60 (Trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **22/07/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
[SIM] / ~~[NÃO]~~

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
[SIM] / ~~[NÃO]~~

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
10. DO TERMO DE CONTRATO 18
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
13. DOS RECURSOS 20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

EDITAL

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / campus- Lábrea

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
(Processo Administrativo n° 23388.000619/2026-60)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Lábrea, por meio da Coordenação Compras e Licitação, sediada Rua 22 de Outubro, Nº 3893, Bairro Vila Falcão, Lábrea/AM CEP: 69830-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços de Distribuição e preparo de merenda escolar (MERENDEIRA) para atender as demandas do Instituto Federal do Amazonas - campus Lábrea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.6. No item não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 sociedades cooperativas;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Justificativa: A supressão dos itens justifica-se pela inexistência de margem de preferência aplicável ao objeto da presente contratação.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1 **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000255/2025**;

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.22.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.22.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.24. O pregoeiro de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.25. O pregoeiro de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.26. O pregoeiro de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: ccol.clbr@ifam.edu.br.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: dap.labrea@ifam.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro

9.14. a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 3 (três) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

10.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de **8** %.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ccol.clb@ifam.edu.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ccol.clb@ifam.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro

15.6. , nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

16.3. .

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sig.ifam.edu.br/sipac/protocolo/processo/processo.jsf?id=233989.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.12.2 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.12.3 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4 Anexo V –Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.12.5 Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

16.12.6 Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

Lábrea, 10 de julho de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM/CAMPUS LÁBREA

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	158564-INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM/CAMPUS LÁBREA	MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO	08/07/2026 18:01 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23388.000619/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23388.000619/2026-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar (MERENDEIRA(O) aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – ,IFAM Campus Lábrea,, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços contínuos de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar - (MERENDEIRA(O)– (CBO) 5132-05, com dedicação exclusiva de mão-de obra(regime de 40h semanais)	19399	Posto	5	R$ 5.124,31	R$ 307.458,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. Supressão

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Supressão

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que asseguram a manutenção ininterrupta das atividades institucionais, sendo indispensáveis para a rotina administrativa ou operacional do órgão. A prestação de serviços de merendeira se enquadra nessa definição, pois exige execução contínua, com atuação diária dos profissionais designados para o funcionamento do ambiente institucional*, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.*

1.5.1. O modelo de execução dos serviços continuados de serviços de merendeira será de 40h semanais, conforme a Legislação do Decreto nº 12.174, de 2024 e Decreto nº 12.926, de 2026. O art. 4º, caput, do Decreto nº 12.174, de 2024, dispõe que, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, a jornada semanal de 44 horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração do trabalhador:

> Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

1.5.2. ADICIONAL DE HORA-EXTRA: As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal e as realizadas nos feriados, domingos, dias santos e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), calculadas com base no salário atualizado mensal do empregado.

Prazo de vigência

1.6. Supressão

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 1 um) ano*, contados da* data de emissão da Ordem de Serviço*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.8. Supressão

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026,, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10792928000100-0-000011/2026*;*

II) Data de publicação no PNCP: 11/12/2025*;*

III) Id do item no PCA: 5;

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL*;*

V) Identificador da Futura Contratação: 158564-7/2026*;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
4.1.2. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU (2024), não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado, e supervisionada pela Comissão Local Gestora do Plano de Logística Sustentável. Sobre as práticas de sustentabilidade consideradas para a presente contratação, a Equipe de Planejamento encontrou correspondência nas diretrizes gerais de Logística Sustentável da Administração Pública, devendo a contratada observar: A utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental; e
4.1.3. Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante, tais como de descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva de resíduos sólidos; Contribuir para a sustentabilidade econômica, uma vez que mobilizará considerável contingente de pessoal, sendo gerador de oportunidades de trabalho para a mão de obra local;

4.1.4. A Contratada deverá orientar os colaboradores a seguir as diretrizes internas do campus para **coleta seletiva**, com correta separação entre: Resíduos orgânicos (cascas, talos, restos de alimentos); Resíduos recicláveis (plásticos, embalagens, papéis); Rejeitos (EPIs descartáveis, panos contaminados, entre outros);
4.1.5. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço. Esses requisitos reforçam o compromisso institucional do IFAM *campus* Lábrea com práticas de contratação pública socialmente responsáveis, economicamente viáveis e ambientalmente corretas, conforme os objetivos da Agenda 2030 da ONU e as recomendações da AGU no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (2024);
4.1.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.7. Observação da Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;
4.1.8. Utilização de pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

4.1.09. Destinação de forma ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
4.1.10. Repasse aos empregados de todas as orientações de redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante; e

4.1.11. Os requisitos citados acima não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Supressão

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. *Supressão*

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Supressão

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. à 4.13. Supressão

4.14. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.15. *Supressão*

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (**cinco** *por cento) do valor* ***total*** *da contratação.*

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.17.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

> *4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.22.3... obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.23. . Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

> 4.23.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.27. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

> *4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
>
> *4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

> *4.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.29.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.29.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. Supressão

*4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **17:00** horas.*

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Modelo de Termo de Vistoria, anexo I;

4.36.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

*4.39. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Lábrea/AM**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.38.1. Não será exigido que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Lábrea/AM.

Margem de Preferência

4.40. Supressão

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O horário de trabalho será de segunda-feira a sábado, e em turnos diversos (matutino, vespertino e noturno), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando o que está estabelecido em Leis ou acordos coletivos, distribuídos dentro do horário de funcionamento do Campus;

5.1.2.2. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos pela Administração, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente. Para execução do serviço, a empresa disponibilizará para o IFAM campus Lábrea, quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, para cobrir os postos de trabalho necessário ao atendimento a demanda dos serviços;

5.1.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.1.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.1.2.6. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: [...];*

Etapa / Atividade	Descrição do Procedimento	Frequência / Periodicidade	Responsável	Tecnologias / Equipamentos Utilizados
1. Recepção dos alimentos	Conferência dos gêneros alimentícios recebidos quanto à qualidade, validade e acondicionamento.	Diariamente, antes do preparo	Merendeira	Planilha de controle, caixas plásticas, balança
2. Higienização dos alimentos	Lavagem e sanitização de frutas, verduras e hortaliças de acordo com protocolo sanitário.	Diariamente, antes de cada preparo	Merendeira	Pia com lavador, solução clorada, bacias, luvas
3. Higienização dos utensílios	Lavagem e desinfecção de panelas, colheres, tábuas, recipientes, balcões e superfícies de preparo.	Antes, durante e após o preparo	Merendeira	Detergente neutro, desinfetante, água corrente, panos limpos
4. Preparo das refeições	Execução do cardápio conforme instrução da nutricionista, com porcionamento e cocção adequada.	Diariamente, conforme horário escolar	Merendeira	Fogão industrial, liquidificador, utensílios diversos
5. Porcionamento e distribuição	Montagem e entrega das refeições aos alunos, respeitando os horários e as normas de higiene.	Diariamente, nos intervalos definidos	Merendeira	Bandejas, conchas, colheres, EPI (touca, avental, máscara)

6. Controle de consumo	Anotação das quantidades utilizadas, distribuídas, sobras e perdas, com comunicação à coordenação.	Diariamente	Merendeira / Coordenação	Ficha de controle, caneta, planilha
7. Limpeza da cozinha e refeitório	Limpeza do ambiente, equipamentos e pisos ao final da jornada, incluindo descarte adequado de resíduos.	Diariamente, ao final da jornada	Merendeira	Vassoura, pano, desinfetante, saco de lixo
8. Controle de resíduos	Separação entre resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos conforme a política de sustentabilidade do campus.	Contínuo	Merendeira / Apoio	Lixeiras seletivas, sacos identificados
9. Relatórios e comunicação interna	Preenchimento de fichas de controle, relatórios simples e participação em reuniões com a coordenação de alimentação ou assistência ao educando.	Mensal	Merendeira / Coordenação	Formulários, relatórios físicos ou digitais
10. Avaliação do desempenho	Acompanhamento pela fiscalização contratual, com base em checklists e Instrumento de Medição de Resultados (IMR).	Mensal / conforme contrato	Fiscal Técnico e Administrativo	IMR, relatórios de ocorrência e frequênci

5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

Etapa	**Período**	**A partir de**	**Após concluído**
1. Designação formal dos fiscais do contrato	Antes do início da execução	Publicação da autorização da contratação	Início do acompanhamento técnico e administrativo
2. Adequação e vistoria da cozinha e refeitório	Até 5 dias úteis antes da execução	Entrega da ordem de serviço / cronograma do contrato	Liberação do espaço com condições adequadas para execução do serviço

3. Apresentação e recepção da profissional	1º dia útil da vigência contratual	Assinatura do contrato e comunicação oficial à empresa contratada	Início efetivo das atividades no ambiente escolar
4. Execução diária das atividades operacionais	Dias letivos, de segunda a sexta	Início do calendário escolar / turno de funcionamento do campus	Registro de consumo, limpeza e preparação para o dia seguinte
5. Preenchimento e entrega de relatórios de rotina	Diariamente / Semanalmente	Após cada jornada de trabalho	Encaminhamento à coordenação e arquivamento pela fiscalização
6. Participação em reuniões de alinhamento	Mensal	Primeira semana de cada mês	Ajustes operacionais e atualização da execução com base no feedback institucional
7. Entrega dos relatórios mensais de execução	Até o 5º dia útil de cada mês	Fechamento do mês de referência	Geração de IMR e base para avaliação de desempenho contratual
8. Avaliação da execução e fiscalização do serviço	Mensal e contínua	Início da vigência contratual	Emissão de pareceres, glosas ou recomendações administrativas
9. Substituição da profissional, se necessário	Imediatamente após ausência	Comunicação formal da contratada (atestados, desligamento, etc.)	Retomada do serviço sem prejuízo à rotina alimentar do campus
10. Encerramento contratual ou renovação	Ao final da vigência contratual	Último mês de vigência ou aviso de encerramento	Encaminhamento para encerramento, relatório final ou abertura de novo processo

5.1.4.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sábado, e em turnos diurno e noturno, sem ultrapassar as 44h, considerando o que está estabelecido em Leis ou acordos coletivos;

5.1.4.2. Os horários de início e fim das jornadas poderão ser alterados por necessidade da Administração, desde que devidamente justificados e comunicados à contratada com antecedência mínima de 48 horas;

5.1.4.3. A duração diária da jornada trabalhista de cada funcionário respeitará os limites estabelecidos pela legislação;

5.1.4.4. O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas negociações coletivas. É responsabilidade da empresa a fiscalização da jornada;

5.1.4.5. A empresa deverá se adequar a alterações de escala de trabalho em até 24h do início do novo horário;

5.1.4.6. Eventuais faltas e atrasos de funcionários que impactem na qualidade da prestação dos serviços poderão ensejar multas bem como alterações no índice de medição do resultado, que impactam no valor da nota fiscal a ser paga;

5.1.4.7. A contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio de folha de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico, que deverá ser assinado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após isso, submetidos à fiscalização administrativa do contrato para fins de medição e ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período;

5.1.4.8. As atividades deverão ser desempenhadas de forma sistemática, com frequência e periodicidade previamente definidas, conforme cronograma e rotinas operacionais estabelecidas pela Administração;

5.1.4.9. O serviço será acompanhado por fiscais designados, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, com respeito à jornada, segurança alimentar, normas sanitárias, boas práticas de manipulação e conduta ética no ambiente escolar.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Lábrea – Rua 22 de Outubro, nº 3893 – Vila Falcão – Lábrea – Amazonas – CEP: 69830-000;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *de segunda* a sábado(letivo), nos três turnos(seguidos ou alterados) considerando o que está estabelecido em Leis ou acordos coletivos, distribuídos dentro do horário de funcionamento do Campus..

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.3.1.1. Os serviços serão executados com o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, no Preparo e Distribuição de Merenda Escolar aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas IFAM campus Lábrea;

5.3.1.2. Preparar refeições e sobremesas, controlando a qualidade dos alimentos e o tempo de preparo, para atender a cardápios estipulados, bem como, após a preparação do cardápio, servir aos usuários, de maneira cortês e nos horários estabelecidos pela administração;

5.3.1.3.. Preparar refeições e sobremesas, controlando a qualidade dos alimentos e o tempo de preparo, para atender a cardápios estipulados, bem como, após a preparação do cardápio, servir aos usuários, de maneira cortês e nos horários estabelecidos pela administração;

5.3.1.4.. Colaborar na elaboração de dietas individualizadas, de acordo com cardápios estipulados, obedecendo às técnicas dietéticas de preparo e às normas de higiene que a situação requer.

5.3.1.5.. Cuidar do transporte, carga, descarga e armazenamento de instrumentos, equipamentos, gêneros alimentícios e materiais utilizados em sua área de atuação.

5.3.1.6.. Efetuar controle de quantidade e qualidade dos ingredientes utilizados nas preparações.

5.3.1.7.. Zelar pela higiene nos trabalhos da cozinha, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios.

5.3.1.8.. Orientar, executar e eventualmente auxiliar no pré-preparo e preparo de alimentos e refeições, escolhendo os cereais, descascando, lavando e picando verduras, legumes, tubérculos e frutas; limpando e cortando carnes, de forma a agilizar o preparo das refeições.

5.3.1.9. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

5.3.1.10.. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

5.3.1.11.. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

5.3.1.11.. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.

5.3.1.12... Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.3.1.13.. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

5.3.1.14. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

5.3.1.15. Ser assíduo, pontual, apresentar-se sempre uniformizado e de acordo com a legislação sanitária, RDC n° 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou seja, sem acessórios e adornos como pulseiras, brincos, anéis, maquiagem; com os cabelos presos e limpos; sem bigode ou barba; e com unhas limpas, cortadas e sem esmalte, dentre as demais regras da resolução em epígrafe;

5.3.1.16. Manter-se na cozinha, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.3.1.17. Comunicar todo acontecimento entendido irregular no serviço;

5.3.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

5.3.1.19. Evitar perdas e desperdícios.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Tabela detalhada dos materiais: Os materiais a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão :ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*;*

MERENDEIRO(A) - ITENS BÁSICOS PARA CADA POSTO					
Item	Peça	Cor	Descrição	QUANTIDADE (semestral)	VALOR (anual)
1	calça	Branco	Calça comprida Tecido " jeans ou brim, modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores, de boa qualidade.	02	R$ 280,00
2	Camisa	Branco	Camisa de manga curta, 100% algodão, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	02	R$ 208,00
3	Bota	Branco	Bota de cano curto PVC ou calçado em couro, de boa qualidade, estilo mocassim, fechado, baixo, sem salto, antiderrapante	02	R$ 292,80
4	Avental	Branco	Avental de cozinha, tecido, com bolso frontal, com amarração nas costas, tamanho único, de boa qualidade, com proteção do tronco, com tiras reforçadas	02	R$ 96,00
5	Avental	Branco	Avental de pvc para proteção do tronco contra umidade, proveniente de operações com uso de água, confeccionado em laminado de pvc, incolor, com cordões de nylon ou tiras de pvc, para ajuste do usuário no pescoço e cintura. Tamanho comprimento: 1,20m e largura:0,70m	01	R$ 28,00
6	Máscara	Branca	Máscaras descartáveis com elástico (cx com 50 unidades): Máscara cirúrgica descartável, cx/50un., c /elástico, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único (90x6)	01 caixa	R$ 71,08
7	Crachá		Crachá de identificação com Foto - O crachá deve conter os dados do funcionário e nome da empresa prestadora dos serviços	01	R$ 13,41
8	LUVA	Pacote c/ 50 unid.	LUVA PROTEÇÃO, material: plástico, aplicação: manipulação de alimentos, cor: transparente, tipo: 5 dedos, tamanho: único.	02	R$ 48,60
9	Touca	Pacote c/ 50 unid.	Touca Descartável, tamanho adulto; na cor brnaca	02	R$ 26,60

5.4.2. Os materiais a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens da tabela acima*;*

5.4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.4.4 Os materiais deverão ser entregue em até 5 (cinco) dias do início dos serviços, sem aplicação de penalidades ou prejuízos ao IMR;

5.4.5 Os itens deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Gestão da contratação, sempre que solicitado por esta ou pela Fiscalização da contratação;

5.4.6 O custo dos materiais não poderão ser repassado ao empregado ou ocupante do posto de trabalho; *e*

5.4.7 Equipamentos de Proteção Individual: A especificação dos EPI's é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações CBO da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, temos os seguintes profissionais e suas atividades específicas, com base no Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de merendeira/cozinheiro no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores - CADERNO DE LOGÍSTICA;

5.5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

5.5.3. A empresa deve comprovar que os colaboradores possuem experiência profissional.

5.5.4. O salário mensal, assim como os benefícios, deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

5.5.5 A contratada deverá realizar em todos os seus empregados que prestarão serviço para o IFAM - Campus Lábrea os devidos exames admissionais e demissionais; Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, afastamentos e de mudança de funcionário, e a respectiva cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), deverão ser entregues sempre que o Campus solicitar.

5.5.6 O corpo de funcionários alocado para a prestação dos serviços junto ao campus Lábrea deverá ser composto de pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.5.7 Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES.

5.5.8. É vedada a prestação dos serviços nas dependências da Contratada;

5.5.9. A empresa deve fornecer uniformes e crachás para os colaboradores;

5.6.10. Para que ocorra a efetiva fiscalização do futuro contrato, pela natureza do objeto contratado, é indispensável à verificação rotineira da produção.

5.5.11. A empresa deve possuir um e-mail e contato telefônico para que o IFAM campus Lábrea possa contatá-la no caso de algum problema.

5.5.12. O(a) preposto(a) será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo comunicável com a fiscalização do contrato em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços e com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pela Administração;

5.5.13 Os serviços serão contratados com base nas planilhas de formação de preços, apresentada na licitação, observadas as peculiaridades, as produtividades, as periodicidades e as frequências de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

5.5.14 Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem indicar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

5.5.15. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, será exigido os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

5.5.16. A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5.17. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, portanto a empresa deverá apresentar propostas de acordo com a legislação tributária vigente e cálculos condizentes com a realidade dos custos.

5.5.18. O licitante deverá elaborar as planilhas de custos e formação de preços baseados nos pisos salariais e demais exigências na Convenção Coletiva de Trabalho (CTT) em vigência e compatível ao serviço que o IFAM pretende a contratar, além de observar os valores vigentes para o Estado do Amazonas;

5.5.19. Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de material/equipamento para a execução dos serviços;

5.5.20. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) devendo o fiscal do contrato rejeitar os materiais/equipamentos que não atendam as necessidades;

5.5.21. Quando da reposição de materiais, deverão esses receber o aceite do fiscal do contrato, bem como os materiais inservíveis deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. à 5.13 Supressão

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. Supressão

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1.. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.1.1. Tabela dos Uniformes;

MERENDEIRO(A) - ITENS BÁSICOS DO UNIFORME PARA CADA POSTO				
Item	Peça	Cor	Descrição	QUANTIDADE (semestral)
1	calça	Branco	Calça comprida Tecido “ jeans ou brim, modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores, de boa qualidade.	02
2	Camisa	Branco	Camisa de manga curta, 100% algodão, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	02
3	Bota	Branco	Bota de cano curto PVC ou calçado em couro, de boa qualidade, estilo mocassim, fechado, baixo, sem salto, antiderrapante	02 pares

5.16.1.2. *A contratante deverá disponibilizar* conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de *72 (setenta e duas)* . horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.16.2.1. A descrição deverá seguir os padrões contidos no detalhamento da tabela *5.16.1*

~~5.16.2.2. [...].~~

5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Supressão

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período contratual.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. O fiscal fará o acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e o Contrato*;*

6.16.2. *É de responsabilidade do fiscal realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução administrativa e financeira do contrato, observando o disposto na legislação aplicável, tais como:*

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato *; e*

6.16.3. Acompanhamento das notificações emitidas para contratada, assim como a respostas da contratada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização; Designação de fiscais responsáveis pela verificação periódica da execução dos serviços; Análise da conformidade dos produtos e serviços prestados, assegurando que atendam às especificações técnicas; Conferência detalhada dos materiais entregues, verificando quantidade, qualidade e conformidade com o contrato; Registro de atrasos ou eventuais falhas no fornecimento, notificando formalmente o fornecedor para regularização; Realização de vistorias nos locais de execução do serviço para garantir a correta aplicação dos materiais e o cumprimento das normas técnicas; Aplicação de checklists de inspeção para avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues; Elaboração de relatórios periódicos de fiscalização, registrando conformidades e não conformidades; Em caso de descumprimento contratual, aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente; Notificação formal do contratado para correção de eventuais falhas, estabelecendo prazos para regularização; Coleta de feedback dos setores beneficiados pelo contrato para verificar a adequação dos serviços; Análise das reclamações e sugestões para melhoria contínua da execução contratual; Emissão de termo de recebimento definitivo após a conferência final da execução do contrato; Verificação de pendências antes do encerramento formal do contrato e liberação dos pagamentos finais.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando - se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. . documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.683. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7..3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Inspeção in loco dos serviços executados, e para efeito de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados IMR, mensurado em consonância com a tabela 1, citada abaixo:*;*

TABELA 1 – Gradação e percentual aplicados

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% sobre o valor mensal do contrato

7.5.2. TABELA 2 – Gradação para cada ocorrência de infração*; e*

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	1
2	Atrasar no fornecimento de vale transporte e ou auxílio - alimentação.	5
3	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissidio.	5
4	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento.	4
5	Lotar empregados sem qualificação e habilitação para o cargo – efetivos ou reservas.	5
6	Manter, em serviço, empregados sem uniforme e/ou identificação	3
7	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado.	4

8	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	2
9	Substituir ou retirar os empregados do serviço durante o expediente, sem a devida justificativa e anuência prévia da CONTRATANTE	4
10	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5
PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:		
11	Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal	2
12	Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas.	4
13	Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados, que atuarão na prestação de serviços.	5
14	Apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado	3
15	Apresentar documentação formal comunicando a substituição de empregado ausente.	2
16	Atender às normas e regulamentos internos da CONTRATANTE quanto à segurança institucional, em especial quanto à obrigatoriedade do uso de crachá e a respectiva restituição quando do desligamento do empregado	3
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	3
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2
20	Efetuar a reposição de empregados em eventuais ausências, no prazo de 02 (duas) horas.	2
21	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do controle nas datas avençadas.	5
22	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
23	Executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	3

24	Fornecer e exigir dos empregados o uso de colete balístico e seus acessórios e demais equipamentos de segurança, recomendados pelas normas regulamentares.	5
25	Fornecer equipamentos ou fornecer diferente das especificações ou não substituir quando necessário	5
26	Manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	5
27	Notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal	3
28	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	3
29	Reparar ou substituir, no prazo estabelecido, materiais e equipamentos danificados	3
30	Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2
31	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	5
31	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	5

7.5.3. Análise das documentações necessárias para a conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. . Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante verificação, pela fiscalização do contrato, da efetiva execução dos serviços de Motorista e Apoio Predial, do cumprimento das jornadas de trabalho, da assiduidade dos profissionais, da utilização dos uniformes e equipamentos exigidos e da observância das demais obrigações contratuais. Constatada a regular execução dos serviços no período avaliado, será emitido o respectivo termo ou documento equivalente para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento..

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *de 30 (trinta) dias.*

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *15* (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* (Índice de preços amplo ao consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

*7.39. A presente contratação permite não a antecipação de pagamento [**parcial**] **OU** [**total**], conforme as regras previstas no presente tópico.*

7.40. à 7.47 Supressão

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação[

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

750.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7,56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7,56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7,.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, com base na seguinte fórmula :

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7,66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026..

7.77. Supressão

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ***IPCA****,, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.88 *Supressão*

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.95.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero virgula um *por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de* 10 (dez) *dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de* 05% (cinco *por cento)* 20% (vinte *por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de* 10% (*Dez por cento) a* 30% (trinta *por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de* 8% (oito *por cento) a* 25% (vinte e cinco *por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco *por cento) a* 10% (dez *por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de* 3% (três *por cento) a* 15% (quinze *por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.7.1. *Demora para a execução total do objeto, tal como ultrapassar o fim do prazo para a entrega do objeto por culpa da contratada*;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Supressão

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. à 9.5. Supressão

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma :

a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ .....; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) ....., no valor de R$ .....;

ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam no item 1.1 deste Termo de Referência .

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Supressão

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *.do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [**capital mínimo** de **10%**] do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.***

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Supressão

9.40. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, *previstos na lei* 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) *anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

.9.41.1.3. .. [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Supressão

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45.à 9.46. *Supressão*

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$* 307.458,60 (Trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), *conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima***.

10.2. Supressão

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. *Gestão/unidade:* 26403/158564*;*
II. *Fonte de recursos:* 1000000000*;*
III. *Programa de trabalho:* 231659*;*
IV. *Elemento de despesa:* 339037*; e*
V. *Plano interno:* L20RLP0105N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

Lábrea, 08 de julho de 2026

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ESTE ANEXO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO TERMO DE CONTRATO.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULA TAYARA CAVALCANTE LIMA

ANA DA SILVA TORRES VIANA

Nutricionista

MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

JOSE FALCAO NETO

Contador

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA

Gestor de Contrato

ALINE DA SILVA BATISTA

Fiscal de Contrato

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_158564-000007-2026_com anexos.pdf (667.18 KB)
- Anexo II - IMR - MERENDEIRA.pdf (323.78 KB)
- Anexo III - ANEXO VII-E - IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017.pdf (50.11 KB)

INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM/CAMPUS LÁBREA

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23388.000619/2026-60

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação desse objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições, através da alocação de profissionais qualificados para exercer a função de merendeira**, é um serviço de natureza continuada**, em razão da sua essencialidade, sendo que a eventual interrupção elevará os riscos sobre o serviço público. Dessa forma, sua contratação deve seguir os critérios aplicáveis a serviços continuados, garantindo a eficiência, economicidade e segurança da instituição. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, serviços de natureza continuada são aqueles que asseguram a manutenção ininterrupta das atividades institucionais, sendo indispensáveis para a rotina administrativa ou operacional do órgão. A prestação de serviços de merendeira se enquadra nessa definição, pois exige execução contínua, com atuação diária dos profissionais designados para o funcionamento do ambiente institucional. No caso concreto em tela, pode-se definir que o serviço possui natureza continuada, pois sua execução é essencial para garantir a suprir a necessidade de preparo e distribuição de refeições escolares no refeitório do campus, atividade essencial para o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), da política institucional de assistência estudantil e da permanência e êxito dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no PAPE. A oferta da merenda escolar não pode ser interrompida sem comprometer a segurança alimentar dos discentes, tornando-se uma necessidade permanente.

O serviço a ser contratado não contempla tecnologias, técnicas ou conhecimento restrito, não havendo necessidade de promoção de transferência de conhecimento.

A contratação do objeto deverá ser de forma integrada, conforme IN nº 05/2017/MPDG, incluindo recursos humanos, pela necessidade de inter-relação entre os serviços contratados.

3.1 Requisitos Internos Funcionais

Requisitos Internos Funcionais (São aqueles ligados diretamente às funcionalidades, características e ou atributos esperados pelo setor requisitante, e necessários ao público alvo, de maneira a atender à necessidade da contratação): São aqueles relacionados diretamente às funções, atributos técnicos e operacionais que a contratação do serviço de merendeira deverá atender, a fim de garantir a eficácia da alimentação escolar no *campus* Lábrea. Esses requisitos foram definidos com base nas demandas da Coordenação de Assistência ao Educando, da Coordenação de Gerenciamento da Merenda Escolar, nas diretrizes do PNAE (FNDE) e nas experiências de execução anteriores.

3.1.1 *Posto de Merendeira(o), Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)* 5132-05*:* Requisitos básicos:

3.1.1.1. Deve possuir 1 (um) ano de experiência na função;

3.1.1.2. A escolaridade dos colaboradores deve ser no mínimo, ensino fundamental;

4.1.1.3..A empresa deve fornecer uniformes e crachás e EPI'S para os colaboradores;

3.1.1.4. A empresa deve comprovar que os colaboradores possuem experiência profissional;

3.1.1.5. Para que ocorra a efetiva fiscalização do futuro contrato, pela natureza do objeto contratado, é indispensável à verificação rotineira da produção e distribuição das refeições;

3.1.1.6. Os serviços executados pelas merendeiras, (CBO) 5132-05 devem obedecer às normas e recomendações da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária) e atender também as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria Nº 1.428/93 do Ministério da Saúde;

O trabalho do(a) merendeira será realizado com base em postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.

3.1.2 Atribuições compatíveis com o CBO 5132-05:

Preparar, porcionar e servir refeições destinadas à alimentação escolar dos alunos, de acordo com os cardápios elaborados por nutricionista, observando rigorosamente as boas práticas de higiene e segurança alimentar, conforme diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O profissional contratado deverá executar as funções Atuação em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, especialmente em instituições públicas de ensino que executam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). incluindo:

Principais Atribuições:

1. Preparar e cozinhar alimentos conforme cardápio estabelecido e orientação técnica nutricional;
2. Higienizar alimentos, utensílios, equipamentos e o ambiente de trabalho, de forma adequada e contínua;
3. Distribuir as refeições respeitando critérios de higiene, organização e cordialidade, observando regras de boas práticas e segurança alimentar;;
4. Controlar estoques de alimentos e materiais utilizados na cozinha, informando necessidades de reposição;
5. Zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e utensílios da cozinha e refeitório;
6. Seguir normas de segurança alimentar e legislação sanitária vigente (ANVISA, FNDE, PNAE);
7. Usar corretamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução das atividades;
8. Auxiliar em atividades complementares de educação alimentar e nutricional;
9. Registrar consumo diário e comunicar irregularidades ou falta de alimentos à coordenação responsável;;
10. Participar de capacitações e treinamentos relacionados à função.
11. Controlar o uso e o armazenamento de gêneros alimentícios, mantendo a organização da despensa e dos refrigeradores;;
12. Seguir normas de segurança alimentar, higiene e limpeza, conforme exigências da vigilância sanitária e do FNDE (PNAE);
13. Colaborar com ações de educação alimentar e nutricional, quando solicitado.

3.1.3. Compatibilidade com a rotina e fluxo da alimentação escolar

- O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado a preparar, acondicionar e distribuir refeições escolares, respeitando o número diário de alunos atendidos, a logística de entrega e os turnos escolares definidos em calendário acadêmico.
- A execução deve observar os horários de entrada e saída das aulas, com organização e agilidade no preparo e distribuição.

3.1.4. Cumprimento das normas de segurança alimentar e vigilância sanitária

- O profissional deverá aplicar boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pela ANVISA e Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Será exigida higienização adequada de alimentos, utensílios, equipamentos e ambiente, além do uso obrigatório de EPIs (touca, avental, máscara, luvas quando necessário);
- Deve-se garantir controle da temperatura, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, para evitar contaminação e garantir qualidade nutricional.

3.1.5. Habilidade para manuseio e preparo de alimentos simples e balanceados

- O profissional deve possuir conhecimento básico em técnicas de preparo de refeições escolares, incluindo cozimento, porcionamento e aproveitamento integral de alimentos;
- Capacidade de seguir orientações técnicas de cardápio definidas por nutricionista, com controle de quantidades e respeito às especificações nutricionais por faixa etária.

3.1.6. Integração com a equipe pedagógica e administrativa

- O serviço de merendeira deve ser compatível com o trabalho em ambiente educacional coletivo, exigindo comunicação respeitosa, organização e senso de responsabilidade;
- O profissional deve manter diálogo com os setores de almoxarifado, assistência ao educando e nutrição, informando irregularidades, escassez ou desperdício.

3.1.7. Continuidade e regularidade do serviço

- O serviço deverá ser prestado de forma **contínua e ininterrupta durante o período letivo**, conforme cronograma definido pela instituição, inclusive em períodos de calendário diferenciado (como cursos em tempo integral ou eventos institucionais);
- A **ausência do profissional deve ser prontamente substituída**, de forma a garantir a manutenção do serviço essencial.

Requisitos mínimos e Competências sugeridos:

- Ensino fundamental completo;
- Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- Atenção às normas da vigilância sanitária;
- Capacidade de trabalho em equipe, organização, higiene, experiência em cozinha institucional, especialmente em ambiente escolar.

Base legal:

- Classificação conforme CBO 5132-05 – refere-se à ocupação de Cozinheiro Geral;
- Regras complementares definidas pelo PNAE (FNDE/Resolução CD/FNDE nº 06/2020);
- Normas sanitárias da ANVISA e diretrizes da Política Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 Requisitos Internos Não Funcionais: Correspondem a critérios que, embora não estejam diretamente relacionados às funcionalidades técnicas do serviço, são indispensáveis para garantir a qualidade, regularidade, segurança, responsabilidade socioambiental e conformidade legal da contratação. Tais requisitos asseguram que o serviço de merendeira seja executado de forma ética, sustentável, eficiente e em harmonia com os princípios da Administração Pública. Esses requisitos visam garantir que, além da execução do serviço propriamente dito, a contratação atenda aos valores institucionais de qualidade, ética, sustentabilidade e interesse público, em consonância com os princípios da Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Vale destacar alguns, conforme segue abaixo:

1. Padrões de qualidade e eficiência no serviço

- A prestação dos serviços deverá respeitar níveis mínimos de qualidade, com pontualidade no horário de entrada, cumprimento da jornada contratada e zelo pelas instalações da cozinha;
- A contratada deverá assegurar a capacitação mínima da profissional, inclusive quanto às boas práticas de higiene e segurança alimentar;
- O serviço deverá seguir as orientações técnicas do IFAM, das nutricionistas e da equipe pedagógica quanto à rotina de alimentação escolar.

2. Conformidade legal e regulatória

- A contratada deverá cumprir todas as normas trabalhistas e previdenciárias, bem como as diretrizes da vigilância sanitária, da ANVISA e do FNDE (PNAE);
- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, técnica e jurídica, bem como a comprovação de regularidade perante o eSocial e obrigações acessórias, conforme definido em edital e termo de referência.

3. Substituição imediata da profissional em caso de ausência

- A contratada deverá garantir substituição imediata da profissional em casos de afastamento, atestado, férias ou desligamento, de forma a não comprometer a continuidade da alimentação escolar;
- O descumprimento poderá gerar aplicação de glosas e sanções administrativas previstas no contrato.

4. Responsabilidade social

- Recomenda-se que a empresa contratada observe princípios de equidade e inclusão, priorizando, quando possível, a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade;
- A atuação da profissional deverá promover o respeito à diversidade, ao ambiente escolar e aos valores institucionais do IFAM.

5. Comunicação e transparência

- A contratada deverá manter comunicação clara, formal e tempestiva com a coordenação de alimentação escolar, respondendo prontamente a notificações, comunicados e orientações;
- Deverá fornecer relatórios mensais de frequência e ocorrências funcionais, quando solicitado pela fiscalização.

6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade: A Contratada deverá orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço. A fim de promover a responsabilidade socioambiental e alinhar-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), a contratação dos serviços de vigilância patrimonial deve incorporar critérios e práticas sustentáveis, tanto na especificação técnica do objeto quanto como obrigação da empresa contratada, conforme detalhamento abaixo:

6.1 . Critérios de sustentabilidade:

- A execução contratual deverá, sempre que possível, priorizar práticas ambientalmente sustentáveis, como: Redução do desperdício de alimentos; Uso racional de água e energia na cozinha; Separação de resíduos orgânicos e recicláveis durante o preparo e após a distribuição das refeições; Incentivo ao reaproveitamento de alimentos, dentro dos limites sanitários e nutricionais permitidos.

- O IFAM estimulará que a contratada conscientize a colaboradora sobre o impacto ambiental das atividades, promovendo boas práticas no ambiente de trabalho.

6.2. Os seguintes aspectos devem ser considerados na definição do serviço:

- Uso de materiais e equipamentos sustentáveis: Uniformes confeccionados com tecidos ecológicos ou provenientes de materiais reciclados; Equipamentos eletrônicos de monitoramento e comunicação com baixo consumo de energia e certificação de eficiência energética; Lanternas recarregáveis e baterias de longa duração para minimizar resíduos eletrônicos.

- Mobilidade sustentável: Caso seja necessária a utilização de veículos para a vigilância, a contratada deve priorizar veículos elétricos, híbridos ou com baixa emissão de poluentes. Sempre que possível, incentivar o uso de bicicletas ou patinetes elétricos para rondas em áreas internas e extensas.

6.3. A empresa contratada deve adotar boas práticas sustentáveis na execução dos serviços, incluindo:

- Gestão de resíduos e descarte correto: Implementação de práticas de coleta seletiva e descarte adequado de materiais utilizados durante o serviço, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Proibição do descarte inadequado de baterias, equipamentos eletrônicos e demais resíduos perigosos.

- Capacitação e conscientização ambiental: Promoção de treinamentos periódicos para os colaboradores sobre boas práticas ambientais, incluindo economia de energia, redução de desperdícios e consumo consciente de recursos. Estímulo à redução do uso de papel e incentivo à digitalização de registros operacionais sempre que possível.

- Uso racional de energia e água: Orientação para que os colaboradores adotem medidas simples, como apagar luzes de áreas não utilizadas e evitar o desperdício de água em banheiros e refeitórios. Priorização de equipamentos e dispositivos eletrônicos que possuam certificação de eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade durante o serviço.

6.4. Monitoramento e Fiscalização do Cumprimento

- A administração contratante deve estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização para garantir que a empresa cumpra as exigências de sustentabilidade previstas no contrato.

- Relatórios periódicos poderão ser exigidos para avaliar o impacto das práticas adotadas e verificar a implementação efetiva das ações sustentáveis.

Esses critérios visam reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência operacional e estimular a adoção de medidas sustentáveis no âmbito da administração pública.

Colaboração com as medidas de redução de consumo racional de água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3.3 É obrigação da Contratada o repasse aos empregados de todas as orientações de redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), uma vez que o serviço engloba disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

3.3.1 Os serviços serão prestados nas instalações do campus Lábrea;

3.3.2 É vedada a prestação dos serviços nas dependências da Contratada;

3.3.3 A empresa deve fornecer uniformes e crachás para os colaboradores;

3.3.4 A empresa deve comprovar que os colaboradores possuem experiência profissional;

3.3.5 Para que ocorra a efetiva fiscalização do futuro contrato, pela natureza do objeto contratado, é indispensável à verificação rotineira da produção.

3.3.6 A empresa deve possuir um e-mail e contato telefônico para que o IFAM campus Lábrea possa contatá-la no caso de algum problema.

3.4 Para a execução dos serviços de MERENDEIRA(O) são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, temos os seguintes profissionais e suas atividades específicas:

CBO	FUNÇÃO	CCT que rege a categoria profissional que executará os serviços	QUANTIDADE	
			POSTOS	PESSOAL
5132-05	MERENDEIRA (O	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000255/2025 (COZINHEIRO(a))	5	5

3.5. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido peloConselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A empresa deverá comprovar a qualificação técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove o desempenho de atividades compatíveis com a contratação pretendida.

1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES /MPDG nº 5/2017.

3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5/2017.

4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 /2017.

3.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;
c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
g) Cumprir as normas internas do órgão;
h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
n) Receber ou passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
q) Buscar orientação, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
s) Levar ao conhecimento do líder, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
t) Ocorrendo desaparecimento de equipamento, comunicar o fato imediatamente ao líder, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
x) Tratar a todos com urbanidade;
y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO do Contrato;
z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

3.7. Dos Uniformes

3.7.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.7.2 O uniforme deverá ser aprovado pela Gestão da Contratação e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações dos itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido na periodicidade indicada, por posto, que estão descritos com as seguintes características básicas:

MERENDEIRO(A) - ITENS BÁSICOS DO UNIFORME PARA CADA POSTO				
Item	Peça	Cor	Descrição	QUANTIDADE (semestral)
1	calça	Branco	Calça comprida Tecido " jeans ou brim, modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores, de boa qualidade.	02
2	Camisa	Branco	Camisa de manga curta, 100% algodão, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	02
3	Bota	Branco	Bota de cano curto PVC ou calçado em couro, de boa qualidade, estilo mocassim, fechado, baixo, sem salto, antiderrapante	02 pares
4	Cinto	Branco	Avental de cozinha, tecido, com bolso frontal, com amarração nas costas, tamanho único, de boa qualidade, com proteção do tronco, com tiras reforçadas	02
5	Avental	Branco	Avental de pvc para proteção do tronco contra umidade, proveniente de operações com uso de água, confeccionado em laminado de pvc, incolor, com cordões de nylon ou tiras de pvc, para ajuste do usuário no pescoço e cintura. Tamanho comprimento: 1,20m e largura:0,70m	01
6	Máscara	Branca	Máscaras descartáveis com elástico (cx com 50 unidades): Máscara cirúrgica descartável, cx/50un., c/elástico, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único (90x6)	01 par
7	Crachá		Crachá de identificação com Foto	01
8	LUVA	Pacote c/ 50 unid.	LUVA PROTEÇÃO, material: plástico, aplicação: manipulação de alimentos, cor: transparente, tipo: 5 dedos, tamanho: único.	02

9	Touca	Pacote c/ 50 unid.	Touca Descartável, tamanho adulto; na cor brnaca	02

3.7.3 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias do início dos serviços, sem aplicação de penalidades ou prejuízos ao IMR;

3.7.4 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, sendo obrigatória a aceitação prévia pela Administração;

3.7.5 Os itens do uniforme deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Gestão da contratação, sempre que solicitado por esta ou pela Fiscalização da contratação;

3.7.6 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao empregado ou ocupante do posto de trabalho;

3.7.7 Em nenhuma hipótese os itens do uniforme que forem usados poderão ser reutilizados ou recolhidos quando da entrega dos novos;

3.7.8 Periodicidade de entrega de itens básicos dos uniformes:

Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, bota/sapato a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.7.9 Equipamentos de Proteção Individual

4.7.9.1 A especificação dos EPI's é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços.

3.7.10.2 Os horários de início e fim das jornadas poderão ser alterados por necessidade da Administração, desde que devidamente justificados e comunicados à contratada com antecedência mínima de 48 horas;

3.7.10.3 A duração diária da jornada trabalhista de cada funcionário respeitará os limites estabelecidos pela legislação;

3.8. Local de Execução

5.8.1 Os serviços serão prestados nas instalações do campus Lábrea, situada à Rua 22 de outubro, 1893, Vila Falcão, CEP 69.830-000, Lábrea - Amazonas. e eventualmente nas áreas da cidade em eventos institucionais.

3.9. Duração do Contrato

3.9.1 Admitida a necessidade de execução indireta, hipótese em que os serviços podem ser executados por empreitada, e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 1 (hum) ano, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 108, da Lei nº 14.133/2021, se, em atenção ao disposto no Anexo IX da IN Seges/MPDG nº 05 /2017, restar comprovado no processo administrativo:

I. o interesse da Administração na prestação do serviço, de natureza contínua e essencial à consecução de sua missão institucional, justificando a renovação da contratação;

II. a regular execução do contrato, atestada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Administrativa;

III. a vantajosidade econômica da renovação deste contrato para a Administração;

IV. o expresso interesse da contratada na prorrogação do prazo de prestação dos serviços; e

V. a manutenção das condições de habilitação da contratada

3.10. O critério utilizado para contratação será o menor preço unitário do grupo , ou seja, o LICITANTE deverá cotar preço por grupo, ao registrar sua proposta. Após encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados em cada grupo.

3. Descrição da necessidade

O Instituto Federal do Amazonas - IFAM *campus* Lábrea, com o objetivo de garantir a qualidade na alimentação de seus estudantes, necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições, através da alocação de profissionais qualificados para exercer a função de merendeira.

A presente contratação visa suprir a necessidade contínua e essencial de preparo e distribuição da alimentação escolar no âmbito do IFAM – Campus Lábrea, garantindo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a efetivação da política de assistência estudantil, com vistas à promoção da permanência e do êxito dos estudantes matriculados na instituição.

O campus atende uma comunidade discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica significativa, sendo a oferta diária de refeições uma das principais ferramentas de combate à evasão escolar, desnutrição e dificuldades de aprendizagem. A ausência de servidores ocupando a função específica de merendeira, somada à demanda crescente de alunos em tempo integral e parcial, inviabiliza a manutenção da alimentação escolar com equipe própria, o que impõe a necessidade da contratação de profissional por meio de empresa especializada.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação representa:

- Garantia do direito à alimentação escolar adequada e segura, como previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Cumprimento das metas institucionais de inclusão e assistência estudantil, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Permanência e Êxito (PAPE);
- Conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade, assegurando que todos os estudantes tenham condições adequadas para frequentar e se manter na instituição;
- Continuidade da política pública educacional associada à saúde e nutrição escolar, sob risco de suspensão dos recursos do PNAE e prejuízo direto ao calendário acadêmico caso o serviço não seja prestado.

A contratação visa garantir o preparo diário e seguro de refeições balanceadas e nutritivas, atendendo à demanda de alimentação dos estudantes, durante os períodos estabelecidos no calendário acadêmico. O serviço a ser prestado deverá incluir o preparo, a organização e a distribuição das refeições(café da manhã, almoço e/ou lanche), com foco em oferecer um cardápio diversificado e saudável, atendendo às necessidades alimentares da comunidade acadêmica. A empresa contratada deve assegurar que todas as refeições sejam elaboradas de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar, garantindo que os alimentos sejam manipulados, armazenados e preparados com qualidade, respeitando a legislação vigente de saúde pública e às especificidades dietéticas e culturais da população atendida.

O fornecimento da merenda escolar ocorre nos três turnos específicos. Para os alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio (forma integrada), às 7h15, às 10h e às 16 horas; e às 20 horas para os alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio (forma Subsequente e PROEJA), totalizando normalmente quatro merendas durante o dia, corroborando para a alimentação escolar e segurança alimentar e nutricional dos alunos, conforme estabelece a legislação

Porém, mesmo ofertando a merenda escolar, a instituição não dispõe em seu quadro funcional de profissionais especializados para atuar no preparo e distribuição da merenda aos alunos, tais como merendeiro ou auxiliar específico, o que se torna um entrave para a consolidação da oferta de merenda escolar na instituição.

Nesse contexto, se faz necessário a contratação de empresa que deverá disponibilizar profissionais qualificados para a função de merendeira com experiência prévia nas atividades de cozinha escolar, e que atendam às exigências de desempenho e eficiência na execução das tarefas. O serviço prestado deverá ser realizado com pontualidade, organização e dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, assegurando que os estudantes do IFAM *campus* Lábrea recebam refeições adequadas à sua rotina acadêmica e nutricional.

A necessidade de contratação de uma empresa especializada justifica-se pela importância de oferecer refeições adequadas e de qualidade aos estudantes, favorecendo o bem-estar e a saúde alimentar dos mesmos, além de garantir o cumprimento das normas sanitárias e regulatórias do setor de alimentação. Assim, complexidade das atividades envolvidas no preparo e distribuição de refeições, que exige conhecimento técnico, experiência e adequação às normas de segurança alimentar, garantindo a qualidade das refeições servidas aos alunos do IFAM *campus* Lábrea. Dessa forma, a contratação de uma empresa para a execução dos serviços de preparo de refeições contribui para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem no campus.

Diante o exposto, a contratação de empresa ´para prestação de serviços de mão de obra de preparo e distribuição de merenda escolar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM *campus* Lábrea torna-se imprescindível, sendo que a contratação de merendeira representa, portanto, uma solução necessária, vantajosa e inadiável, pois atua na manutenção dos serviços essenciais da escola e no atendimento direto às necessidades dos estudantes, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse coletivo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	Francisco Marcelo Ribeiro
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Maria Edenilda da Silva Galvão

5. Levantamento de Mercado

5.1 A tabela abaixo com as principais soluções de mercado consideradas para atender à necessidade da contratação de serviços de merendeira para atender as demandas do IFAM *campu*s Lábrea:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
A. Designação de servidor próprio (reorganização interna)	Sem custo adicional direto; aproveitamento de servidor da própria instituição	Inviável – inexistência de cargo efetivo com esse perfil no quadro do campus
B. Contratação direta via processo seletivo simplificado (PSS)	Maior controle direto da execução e vínculo institucional com o campus	Restrições legais para contratação temporária de atividades contínuas (CF/88 e TCU)
C. Celebração de convênio/parceria com prefeitura ou instituição	Possibilidade de cooperação interinstitucional	Alta burocracia, tempo de tramitação elevado e dependência de terceiros
D. Contratação por empresa terceirizada via licitação pública	Especialização da mão de obra, cumprimento das obrigações legais, cobertura em casos de ausência	Demanda dotação orçamentária e fiscalização contratual ativa
E. Não contratar (supressão do serviço)	Eliminação de custo	Impossível – compromete a execução do PNAE e o direito dos alunos à alimentação escolar

5.2. Justificativa técnica da escolha

A opção mais viável, segura e eficiente para atendimento da necessidade é a **contratação de empresa terceirizada especializada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de processo licitatório.

Essa alternativa permite:

- Atender à legislação vigente sobre alimentação escolar (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020);
- Garantir a prestação do serviço de forma contínua, com cobertura em caso de afastamento;
- Obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, economicidade e eficiência na Administração Pública;
- Reduzir riscos trabalhistas diretos à instituição, transferindo à contratada a responsabilidade pelas obrigações acessórias.

5.3. Justificativa econômica: Foram consultadas bases públicas como:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Pesquisa de mercado;
- Contratações similares em unidades do IFAM e outros institutos federais.

O valor médio mensal estimado por profissional, incluindo salário-base, encargos sociais e custos administrativos da contratada, é compatível com o mercado e com os limites orçamentários disponíveis (conforme planejamento anual do campus para essa contratação).

O custo é considerado adequado e vantajoso quando comparado ao impacto que a não contratação causaria, especialmente considerando:

- Suspensão das refeições escolares;
- Prejuízo à assistência estudantil;
- Evasão escolar decorrente da falta de alimentação regular.

Conclusão: A necessidade do *campus* ora aqui exposta, pode ser atendida pelo mercado, pois há diversas empresas do segmento de serviços terceirizados que ofertam serviços de preparo e distribuição da merenda escolar, incluindo também o fornecimento de uniformes, insumos e outros materiais que sejam necessários à boa execução dos serviços. Sendo assim, a solução escolhida é: contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de merendeira, pois apresenta maior viabilidade técnica, menor risco jurídico, custo proporcional e aderência ao interesse público. Trata-se, portanto, da alternativa mais eficiente e vantajosa sob os aspectos operacional, financeiro e social.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Uma das soluções escolhidas abrange a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de merendeira, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação no preparo, organização e distribuição de refeições nas dependências do IFAM campus Lábrea.

Almeja-se para a presente contratação, a presença de 5 (cinco) merendeiras, com experiência mínima de 1 (um) ano na função, de segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais, nas dependências do IFAM campus Lábrea

A profissional deverá executar as atividades conforme os padrões estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando as orientações da nutricionista da unidade, os critérios de higiene da ANVISA e as normas de segurança alimentar previstas nas legislações vigentes.

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, com escala de segunda a sábado, respeitando os horários de funcionamento acadêmico. A profissional deverá:

- Preparar as refeições de acordo com o cardápio estabelecido;
- Higienizar alimentos, utensílios e o ambiente de trabalho;
- Armazenar corretamente os alimentos e controlar a validade dos insumos;
- Distribuir as refeições com respeito e organização;
- Colaborar com ações de educação alimentar, quando demandado;
- Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela empresa contratada;
- Registrar ocorrências e demandas diárias relativas ao serviço executado.

6.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os serviços serão executados com o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, no Preparo e Distribuição de Merenda Escolar aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM campus Lábrea.
6.2.2. Preparar refeições e sobremesas, controlando a qualidade dos alimentos e o tempo de preparo, para atender a cardápios estipulados, bem como, após a preparação do cardápio, servir aos usuários, de maneira cortês e nos horários estabelecidos pela administração;
6.2.3. Colaborar na elaboração de dietas individualizadas, de acordo com cardápios estipulados, obedecendo às técnicas dietéticas de preparo e às normas de higiene que a situação requer.
6.2.4. Cuidar do transporte, carga, descarga e armazenamento de instrumentos, equipamentos, gêneros alimentícios e materiais utilizados em sua área de atuação.
6.2.5. Efetuar controle de quantidade e qualidade dos ingredientes utilizados nas preparações.
6.2.6. Zelar pela higiene nos trabalhos da cozinha, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios.
6.2.7. Orientar, executar e eventualmente auxiliar no pré-preparo e preparo de alimentos e refeições, escolhendo os cereais, descascando, lavando e picando verduras, legumes, tubérculos e frutas; limpando e cortando carnes, de forma a agilizar o preparo das refeições.
6.2.8. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
6.2.9. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.
6.2.10. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
6.2.11. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.
6.2.12. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
6.2.13. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

6.2.14. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
6.2.15. Ser assíduo, pontual, apresentar-se sempre uniformizado e de acordo com a legislação sanitária, RDC n° 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou seja, sem acessórios e adornos como pulseiras, brincos, anéis, maquiagem; com os cabelos presos e limpos; sem bigode ou barba; e com unhas limpas, cortadas e sem esmalte, dentre as demais regras da resolução em epígrafe;
6.2.16. Manter-se na cozinha, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
6.2.17. Comunicar todo acontecimento entendido irregular no serviço;

6.2.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
6.2.19. Evitar perdas e desperdícios.

A contratada deverá garantir a substituição da profissional em casos de afastamento, férias ou faltas justificadas, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à alimentação escolar dos alunos.

A contratada também deverá arcar com os proventos de seus funcionários, incluindo os salários, verbas indenizatórias, auxílios entre outros, em datas estabelecidas mantendo sempre em dia suas obrigações trabalhistas.

Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção e reposição periódica dos uniformes e EPIs, bem como por manter atualizados os exames de saúde ocupacional e o treinamento da colaboradora em boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigências da vigilância sanitária local.

Caso haja necessidade de assistência técnica relacionada a equipamentos utilizados pela merendeira (fogões, freezers, utensílios industriais), a empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao setor de infraestrutura do campus, que é o responsável pela manutenção predial e corretiva dos bens públicos, não recaindo sobre a contratada a responsabilidade direta por esse tipo de manutenção, mas sim pela sua correta utilização e zelo.

Toda a execução contratual será acompanhada por servidor designado da fiscalização, que deverá emitir relatórios periódicos e atestar a conformidade da prestação dos serviços.

Essa solução assegura regularidade, segurança sanitária, responsabilidade legal e efetivo suporte à política institucional de permanência e êxito dos estudantes.

6.3 Da Jornada de Trabalho e dos Locais de Execução dos Serviços:

O horário de funcionamento escolar do campus é das 7:00h às 23:00h. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6..1 Os serviços serão prestados nas unidades abaixo especificadas, conforme quantidade de postos demandados:

LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
			POSTOS	PESSOAL
CAMPUS LÁBREA	RUA 22 DE OUTUBRO, 3893, VILA FALCÃO, 69.830-000, LÁBREA/AM	Contratação de Serviço de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM campus Lábrea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	5	5

A empresa que ganhar o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e epi's necessários para execução do contrato.

A solução a ser contratada seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas a serem contratadas foram dimensionadas conforme planejamento interno estruturado na realidade das demandas existentes no IFAM/campus Lábrea e com base na manutenção dos serviços.

A escolha da solução foi com base na análise de custo beneficio, com base no contrato atual e no levantamento das necessidades do campus.

Quantidade estimada e justificativa da demanda: Com base na análise do calendário acadêmico, carga horária dos cursos presenciais e no número de estudantes regularmente matriculados e assistidos com alimentação escolar, estima-se a necessidade de 5 (cinco) merendeiras com jornada de 44 horas semanais, em regime contínuo, durante 12 meses, conforme tabela abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
ITEM 1	Contratação de Serviço de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e			

	Tecnologia do Amazonas – IFAM campus Lábrea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	19399	Posto	05

Memória de cálculo:

- A memória de cálculo foi elaborada com base nos seguintes elementos:
- 900 (novecentos) na forma integrado - manhã e tarde;
- São servidos a média de 450 lanches às 10h de segunda a sexta;
- São servidos 450 lanches as 16h de segunda a sexta;
- 200 (duzentos) na forma subsequente - noite.
- Número de dias letivos anuais estimados: 200 dias úteis, conforme calendário acadêmico 2026;
- Turno de funcionamento: atendimento em horário (manhã/tarde/noite), com previsão de escala de trabalho de segunda a sexta-feira e sábados letivos, incluindo tempo para preparo, higienização e fechamento da cozinha;
- Parâmetros da CBO 5132-05 e experiências anteriores de contratação no campus, principalmente o contrato vigente;
- Consulta à planilha de referência de contratações semelhantes no SIASG/Comprasnet e Painel de Preços.

Documentos que dão suporte à estimativa:

- Plano de alimentação escolar 2026;
- Calendário acadêmico 2026;
- Relatório de matrícula e frequência de alunos atendidos com alimentação escolar;
- Termo de referência preliminar com especificação técnica da função;
- Estudos anteriores de contratos similares celebrados em 2019 a 2025 (contrato nº 06/2020- já encerrado) e (contrato nº 06/2025- em execução).

Não será permitida a subcontratação de serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 267.390,60

Para formalizar os custos foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho, registro AM000255/2025 e os documentos acessórios encontram-se acostados aos autos bem como a análise crítica da mesma e utilizado a pesquisa de preços “painel de preços” conforme orienta a Instrução Normativa nº 05/2015-MPDG para formação do custo com equipamentos.

Para contratação dos serviços de manutenção merendeira(o) o valor está descrito abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (posto)	VALOR ANUAL
ITEM 1	Contratação de Serviço de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM campus Lábrea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	19399	Posto	05	R$ 5.673,428	R$ 267.390,60
VALOR TOTAL MENSAL						R$ 28.367,14
VALOR TOTAL ANUAL						R$ 267.390,60

O valor anual estimado para a contratação pretendida é de R$ 267.390,60 (Duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos) para os 5 postos anuais, incluindo material.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para o objeto da referida contratação, existem contratações correlatas e interdependentes que são essenciais para o pleno funcionamento e segurança da solução.

Esta contratação possui relação direta com os seguintes contratos vigentes ou em fase de execução, especialmente aquelas voltadas à manutenção da alimentação escolar e à assistência estudantil. A correta execução do serviço depende da articulação com essas contratações, de forma a garantir o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o bem-estar dos estudantes e a eficiência administrativa.

As contratações correlatas ou interdependentes são:

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou fornecedores convencionais

- A merendeira será responsável pelo preparo e distribuição dos alimentos adquiridos por meio de Chamada Pública (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6/2020) e/ou aquisição convencional.
- O correto aproveitamento dos gêneros perecíveis depende da existência de mão de obra para o preparo imediato e seguro dos alimentos.
- Sem a presença da profissional responsável, os insumos correm risco de perda por vencimento ou acondicionamento incorreto.

2. Contratação de serviços de manutenção predial e de equipamentos

- A prestação do serviço de merendeira depende do funcionamento adequado da estrutura da cozinha escolar, incluindo: Fogões, freezers, geladeiras, pias, bancadas, exaustores e instalações elétricas/hidráulicas.
- Eventuais falhas nesses sistemas devem ser solucionadas por meio de contratação de manutenção predial e/ou elétrica, a fim de evitar a paralisação do serviço.

3. Aquisição de utensílios de cozinha e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

- Para garantir as condições de higiene e segurança exigidas pela ANVISA e pelo FNDE, a merendeira utilizará utensílios como panelas, colheres industriais, bandejas, balanças, entre outros.
- A contratada deverá fornecer EPIs básicos, mas o campus também realiza aquisição de materiais complementares, como copos, pratos, uniformes e panos de limpeza, em contratos próprios.

4. Contratações de serviços de apoio escolar (zeladoria, limpeza e manutenção geral)

- Embora não diretamente ligados à alimentação, os serviços de apoio escolar garantem a higienização adequada do refeitório, retirada de resíduos, suporte em emergências operacionais e reposição de materiais de consumo usados pela merendeira no dia a dia.

5. Execução do PNAE e da assistência estudantil

- A contratação da merendeira está diretamente vinculada à execução das políticas públicas de assistência estudantil e alimentação escolar.
- As ações de permanência e êxito previstas no PAPE (Plano de Ações para Permanência e Êxito) incluem a alimentação como fator estratégico, sendo interdependente das contratações que viabilizam a prestação do serviço com regularidade e qualidade.

Diante o exposto, a contratação da merendeira, embora seja um serviço pontual, está integrada a uma cadeia de contratações e políticas públicas educacionais, sem as quais não é possível garantir a efetividade do serviço prestado. A observância dessas interdependências é essencial para a execução coordenada das ações institucionais, evitando prejuízos logísticos, desperdício de recursos e compromissos institucionais não cumpridos.

Portanto, este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será feita por item, por menor preço global anual, onde ver-se atendida a regra do parcelamento, havendo a possibilidade de empresas distintas sagrarem-se vencedoras do certame, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Essa estratégia reduz a concentração de mercado e evita a dependência de um único fornecedor, o que contribui para a mitigação de riscos contratuais, como a descontinuidade de serviços em caso de problemas operacionais de uma empresa específica. Além disso, o parcelamento mantém a eficiência e a qualidade dos serviços, uma vez que cada lote pode ser ajustado às necessidades técnicas e operacionais da instituição, favorecendo a execução otimizada do objeto.

Portanto o objeto foi parcelado devido as características dos itens e melhor aproveitamento do mercado, em atendimento ao que recomenda o Acordão do TCU.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, conforme à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. O material pretendido nesta aquisição está alinhado com o planejamento do IFAM campus Lábrea, estando todos previstos no Plano Anual de Contratações de 2025 para execução em 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de merendeira para o IFAM *campus* Lábrea proporcionará benefícios diretos e indiretos de ordem social, educacional, nutricional e institucional, com reflexos positivos na permanência e no êxito escolar dos estudantes, além da eficiência na gestão pública. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

1. Garantia da oferta regular e segura de alimentação escolar

- A presença de profissional qualificada assegurará o preparo e a distribuição das refeições conforme os padrões nutricionais e sanitários exigidos, promovendo alimentação adequada aos estudantes atendidos pelo PNAE.
- A continuidade da alimentação escolar contribui diretamente para a redução da evasão escolar, principalmente em uma região com alta vulnerabilidade social.

2. Melhoria nas condições de permanência estudantil

- A alimentação escolar é uma ferramenta essencial para inclusão, equidade e sucesso acadêmico, e está integrada às ações do Plano de Ações para Permanência e Êxito (PAPE).
- A presença da merendeira garante o funcionamento do refeitório e viabiliza o atendimento aos alunos em tempo integral e parcial.

3. Profissionalização do serviço e conformidade com as normas legais

- A contratação via empresa especializada promove a qualidade técnica e a regularidade trabalhista, com profissionais adequadamente treinados e fiscalizados.
- O serviço atende à legislação vigente, incluindo: Lei nº 11.947/2009 (PNAE); Resolução CD/FNDE nº 06/2020; CBO 5132-05 – Cozinheira em geral.

4. Apoio à saúde e ao bem-estar dos estudantes

- A alimentação adequada e balanceada contribui para melhor desempenho acadêmico, prevenção da desnutrição, aumento da concentração e regularidade na frequência escolar.
- A atuação da merendeira contribui com o ambiente escolar como um todo, sendo também um agente de cuidado e acolhimento.

5. Fortalecimento da execução do PNAE no campus

- A contratação fortalece a capacidade do campus em cumprir seu papel institucional na execução direta do PNAE, promovendo a valorização da alimentação escolar como política pública de Estado.

6. Otimização da gestão de pessoal e dos recursos institucionais

- Com a contratação terceirizada, o campus evita a sobrecarga de servidores em desvio de função, além de racionalizar recursos e esforços administrativos.
- Garante-se, assim, o atendimento à demanda com eficiência, segurança jurídica e menor risco de passivos trabalhistas.

7. Melhoria da eficácia e eficiência dos serviços educacionais

- Apoiar o funcionamento regular do refeitório escolar, ampliando a capacidade do campus em atender estudantes em tempo integral e parcial;

- Aumentar o grau de confiabilidade dos serviços prestados, com equipe dedicada exclusivamente ao preparo de refeições, permitindo melhor desempenho acadêmico e maior frequência escolar;
- Reduzir falhas operacionais por ausência de pessoal ou improviso na execução de tarefas de apoio.
- Oferecer alimentação de qualidade e em tempo hábil, promovendo acolhimento, dignidade e inclusão social dos estudantes, especialmente os em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Fortalecer o papel do campus como agente de transformação social na região do Purus, por meio de ações articuladas entre ensino, assistência e cidadania.

8. Redução de impactos ambientais e desperdícios

- Contribuir para práticas sustentáveis na cozinha escolar, com orientações de reaproveitamento consciente, descarte seletivo de resíduos e uso racional da água e energia;
- Prevenir o descarte antecipado de alimentos perecíveis por falta de preparo oportuno, evitando prejuízos financeiros e ambientais.

A contratação da merendeira é uma medida essencial e estratégica, que proporciona impacto positivo imediato na rotina institucional e nos indicadores de permanência e qualidade da educação pública ofertada pelo IFAM – Campus Lábrea. Trata-se de uma solução alinhada aos objetivos sociais e operacionais da instituição e do próprio Ministério da Educação. A clareza sobre os resultados pretendidos reforça a adequação técnica, legal e social da contratação, e será determinante para a definição de indicadores de desempenho, padrões de qualidade e mecanismos de aferição da entrega. Para tanto, recomenda-se a construção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que acompanhe o Termo de Referência, com definição clara de metas de assiduidade, qualidade do serviço e atendimento às normas sanitárias e alimentares, como previsto na IN SEGES/MP nº 05/2017 (Anexos V-B e VIII-A).

13. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato para os serviços de portaria no IFAM *campus* Lábrea, algumas providências deverão ser adotadas para garantir a efetividade e a conformidade do serviço contratado. Para que a contratação de serviços de merendeira produza os efeitos esperados com a eficiência e qualidade desejadas, faz-se necessário adotar algumas ações preparatórias e estruturais, tanto no ambiente físico quanto na capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual.

1. Adequação do ambiente físico da cozinha e refeitório

Antes do início da prestação dos serviços, é necessário garantir que a cozinha escolar esteja plenamente operacional, com:

- Instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;
- Equipamentos básicos de preparo e conservação de alimentos (fogão, geladeira, freezer, bancadas, pias);
- Utensílios disponíveis em número suficiente para a execução das atividades diárias (panelas, colheres, bandejas, entre outros);
- Condições adequadas de higiene, ventilação e iluminação.

Esses aspectos serão verificados por meio de vistoria técnica prévia, realizada pela equipe de infraestrutura e assistência ao educando.

2. Capacitação e designação de fiscais de contrato

Deverá ser feita a designação formal do fiscal técnico e do fiscal administrativo, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com base nas orientações da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Além disso, será necessário garantir que os servidores designados:

- Recebam orientações ou capacitação interna sobre o objeto do contrato (serviço de alimentação escolar);
- Conheçam os parâmetros de qualidade esperados, obrigações da contratada e forma de preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- Estejam aptos a interagir com a contratada, emitir relatórios mensais e solicitar substituições, se necessário.

3. Cronograma de ajustes e responsáveis

Um cronograma de providências operacionais será elaborado, contendo:

- Ações de vistoria e adequação da cozinha (Responsável: Coordenação de Infraestrutura/Patrimônio);
- Atualização de inventário de utensílios e EPIs disponíveis (Responsável: Almoxarifado e Coordenação de Administração);
- Designação e orientação dos fiscais (Responsável: Coordenação de Gestão de Contratos);
- Planejamento da integração da merendeira ao ambiente escolar (Responsável: Coordenação de Assistência ao Educando).

Esse cronograma será juntado ao processo de contratação e também inserido no Mapa de Riscos, como fator de risco à execução contratual, caso não seja cumprido em tempo hábil.

Risco associado ao não cumprimento das providências

Caso essas providências não sejam implementadas tempestivamente, os principais riscos à execução do contrato incluem:

- Atraso no início do serviço, comprometendo a alimentação dos estudantes;
- Dificuldades na fiscalização e controle da execução;
- Desconforto ou insatisfação com a infraestrutura inadequada;
- Eventual responsabilização administrativa da Administração contratante por falhas na execução.

As providências descritas neste item são essenciais à preparação do ambiente e das equipes envolvidas na execução contratual. Sua implementação eficaz contribui para o sucesso da contratação, reduz riscos operacionais e assegura a entrega de um serviço de qualidade, alinhado ao interesse público e aos objetivos institucionais do IFAM *campus* Lábrea.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços de merendeira, embora de natureza predominantemente operacional, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, decorrentes das atividades de preparo, manuseio e descarte de alimentos e resíduos em ambiente escolar. A avaliação desses impactos é fundamental para promover uma gestão contratual alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme exigido pela legislação vigente.

A seguir são apresentados os principais impactos identificados e suas respectivas medidas de tratamento ou mitigação, com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

1. Geração de resíduos orgânicos e inorgânicos

Impacto ambiental: Resíduos orgânicos provenientes do preparo e sobra de alimentos (cascas, talos, restos); Resíduos inorgânicos como embalagens plásticas, sacos, panos e utensílios danificados.

Medidas de mitigação:

- Segregação adequada dos resíduos (orgânicos, recicláveis e rejeitos);
- Incentivo ao reaproveitamento de partes comestíveis dos alimentos (ex: cascas e talos em receitas);
- Destinação correta conforme a política de resíduos do campus;
- Ações educativas com a colaboradora e com os alunos sobre consumo consciente e redução do desperdício.

2. Consumo excessivo de água e energia elétrica

Impacto ambiental: Uso contínuo de água para higienização de alimentos, utensílios e ambiente; Uso de energia para operação de freezers, fogões, geladeiras e iluminação da cozinha escolar.

Medidas de mitigação:

- Adoção de boas práticas no uso racional da água (fechamento de torneiras, lavagem em blocos, uso controlado);
- Aproveitamento da luz natural e desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;
- Avaliação periódica da infraestrutura para evitar vazamentos ou desperdícios;
- Capacitação da profissional para operar os equipamentos de forma eficiente.

3. Uso de produtos químicos para limpeza e higienização

Impacto ambiental: Possível contaminação de águas residuais e do ambiente com produtos de limpeza agressivos ou em excesso.

Medidas de mitigação:

- Utilização de produtos com menor impacto ambiental (biodegradáveis, com selo ambiental, livres de fosfato);
- Controle da dosagem e uso consciente dos produtos;
- Treinamento da profissional quanto ao uso seguro e à diluição correta;
- Armazenamento adequado em local arejado, longe de alimentos e com rotulagem visível.

4. Geração de resíduos de EPIs e materiais descartáveis

Impacto ambiental: Descarte de toucas, luvas, máscaras, sacos plásticos e panos de uso único.

Medidas de mitigação:

- Preferência por EPIs reutilizáveis (quando permitido pelas normas de segurança);
- Planejamento para o uso racional de materiais descartáveis;
- Coleta e descarte conforme o tipo de resíduo (orgânico, reciclável ou rejeito).

5. Medidas mitigadoras geralmente recomendadas

A fim de minimizar os impactos ambientais associados à execução do contrato, recomenda-se:

- Implantação e orientação sobre práticas sustentáveis de manipulação e aproveitamento de alimentos (redução de desperdícios);
- Segregação de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis, rejeitos) com apoio da equipe de limpeza e vigilância sanitária;
- Utilização racional de água e energia, com incentivo ao desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e uso adequado da iluminação natural;
- Uso de EPIs reutilizáveis e utensílios duráveis, evitando descartáveis sempre que possível;
- Avaliação periódica pela equipe de fiscalização contratual, com inserção de critérios sustentáveis no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

A contratação de serviços de merendeira apresenta impactos ambientais moderados, mas gerenciáveis com boas práticas e orientação técnica. A adoção das medidas acima, somada ao monitoramento contínuo pela fiscalização do contrato, contribui para uma execução ambientalmente responsável, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 11, VI e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, que tais aspectos sejam incorporados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e considerados nos critérios de avaliação de desempenho da contratada.

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de manutenção. Portanto, as especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas sustentáveis, para a contratação de serviços , além da legislação vigente aplicada ao contexto.

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

> Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
>
> Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
>
> Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
>
> Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
>
> A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

Outra medida mitigadora inclui a orientação aos fornecedores para que sigam práticas sustentáveis em toda a cadeia de fornecimento, buscando minimizar o uso de recursos não renováveis. A combinação dessas práticas contribui para a redução do impacto ambiental e fortalece o compromisso do IFAM com a sustentabilidade na execução dos serviços contratados.

Embora a natureza do serviço de merendeira não envolva atividades de grande escala industrial, os impactos ambientais locais e cumulativos existem e devem ser gerenciados com responsabilidade. A adoção de práticas sustentáveis contribui para a formação de uma cultura institucional de cuidado ambiental, e está em consonância com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, VI), além da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise criteriosa de todos os elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar – incluindo a descrição da necessidade, os requisitos funcionais e não funcionais, o levantamento de mercado, as alternativas consideradas, os benefícios esperados, os impactos ambientais e as providências operacionais necessárias –, a equipe de planejamento do IFAM campus Lábrea declara que a contratação dos serviços de merendeira é viável, razoável e plenamente justificável. A solução apresenta aderência técnica e legal, atende ao interesse público e está alinhada às políticas institucionais de permanência e êxito estudantil, conforme previsto no PDI e no PAPE. A contratação também está em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, as normas do FNDE, e a classificação ocupacional da função (CBO 5136 05). Do ponto de vista orçamentário, a estimativa de custos é compatível com os valores praticados no mercado e com os limites estabelecidos para o exercício financeiro vigente, observando-se, ainda, as regras de execução orçamentária previstas nos normativos internos e federais. A contratação é, portanto, considerada: Viável, por atender de forma efetiva à necessidade institucional e por apresentar solução operacionalmente exequível; Razoável, por apresentar proporcionalidade entre o custo previsto e os benefícios esperados, garantindo economicidade, eficiência e qualidade no serviço prestado. Dessa forma, autoriza-se a continuidade do planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e demais documentos técnicos que subsidiarão o processo de seleção da contratada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULA TAYARA CAVALCANTE LIMA
Coordenadora de Gerenciamento da Merenda Escolar

ANA DA SILVA TORRES VIANA
Nutricionista

MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

JOSE FALCAO NETO
Contador

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA

Gestor de Contratos

ALINE DA SILVA BATISTA

Fiscal de Contrato

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cardápio Lábrea 2026.pdf (232.94 KB)
- Anexo II - Convenção_Coletiva_2025_-_Cozinha_AM_Vigente_2026.pdf (234.25 KB)

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
campus Lábrea

CARDÁPIO 2026

Preparação 01. Achocolatado, biscoito doce e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Achocolatado em pó	10
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	5
Biscoito doce	20
Goiaba	80

Preparação 02. Achocolatado, biscoito salgado e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Leite integral (UHT/pó)	10
Achocolatado	10
Açúcar	5
Biscoito salgado	20
Abacaxi	150

Preparação 03. Achocolatado e pão com manteiga	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Achocolatado em pó	10
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	5
Pão francês	50
Manteiga	5
Banana	60

Preparação 04. Café com leite e pupunha cozida	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Pupunha cozida	60
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	10
Café	4
Mamão	100

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
campus Lábrea

Preparação 05. Café com leite e Milho verde cozido	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Milho verde	60
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	10
Café	4
Manga	80

Preparação 06. Café com leite e pão com manteiga	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Pão francês	50
Manteiga	5
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	10
Café	4
Abacaxi	100

Preparação 07. Banana pacovan cozida, café com leite e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Banana cozida	80
Café	4
Açúcar	10
Leite integral (UHT/pó)	10
Mamão	100

Preparação 08. Macaxeira cozida, café com leite e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Macaxeira cozida	60
Manteiga	3
Café	4
Açúcar	10
Leite integral (UHT/pó)	10
Melancia	200

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
campus Lábrea

Preparação 09. Isca de carne bovina (alcatra), baião, salada de tomate e couve	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne bovina	80
Arroz	50
Feijão manteiga	30
Cheiro verde	2
Cebola	3,8
Óleo de soja	3
Alho	0,7
Pimenta do reino	0,05
Colorífico	1,1
Sal	1
Couve	12
Tomate	20
Melancia	200
Preparação 10. Risoto de frango, salada de repolho com tomate	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
peito de Frango	100
Arroz	50
Cheiro verde	2
Cebola	3,8
Óleo de soja	3
Alho	0,7
Pimenta de cheiro	0,35
Pimenta do reino	0,05
Colorífico	1,1
Limão	5
Sal	1
Repolho	25
Tomate	20
Laranja	100
Preparação 11. Feijoada escolar, farofa, couve refogado e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA

Charque bovino	80
Feijão preto	40
Arroz	50
Cheiro verde	2
Couve	12
Cebola	3,8
Óleo de soja	3
Alho	0,7
Pimenta de cheiro	1
Pimenta do reino	0,05
Sal	1
Farinha de mandioca	25
Abacaxi	150
Preparação 12. Carne moída, feijão, macarrão simples, salada de alface e pepino e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne bovina moída	100
Feijão carioca	30
Macarrão	50
Extrato de tomate	4
Cheiro verde	2
Pimenta de cheiro	1
Alface	10
Tomate	20
Cebola	4
Óleo de soja	3
Colorífico	1
Pimenta do reino	0,1
Pimenta de cheiro	1
Alho	1
Sal	1
Melancia	200
Preparação 13. Farofa de charque e feijão branco, arroz e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Charque bovino	80
Farinha de mandioca	30
Arroz	40
Feijão	30

Cheiro verde	3
Pimenta de cheiro	1
Couve	12
Cebola	3
Óleo de soja	3
Alho	0,7
Sal	1
Polpa de goiaba	50
Açúcar	10
Preparação 14. Macarrão à bolonhesa, salada de alface e tomate e suco de fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne moída	90
Macarrão parafuso	50
Cebola	4
Cheiro verde	2
Tomate	25
Alface	20
Extrato de tomate	4
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Polpa de fruta (acerola)	50
Açúcar	10
Preparação 15. Macarronada com Frango,farofa de cenoura, salada de tomate e repolho.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Frango filé	80
Macarrão	50
Pimenta de cheiro	1
Alho	1
Cebola	3
Cremede leite	10
Extrato de tomate	4
Óleo	4
Pimentão	5
Cheiro verde	2

Farinha de mandioca	20
Sal	1
Cenoura	10
Repolho	30
Tomate	30
Limão	5
Banana	100
Preparação 16. Picadinho rico	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne moída	60
Abóbora	20
Alho	1
Cebola	4
Cheiro verde	3
Batata	20
Óleo	4
Pimenta de cheiro	1
Pimentão	5
Vinagre	5
Sal	1
Feijão	30
Arroz	40
Ovo	50
Polpa de maracujá	40
Açúcar	10
Preparação 17. Risoto de carne, refogadinho de abóbora e salada	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne (coxão mole)	100
Cebola	4
Alho	1
Cheiro verde	3
Pimenta do reino	0,05
Chimichurri	1
Óleo	**4**
Sal	1
Vinagre	5

Arroz	50
Abóbora	20
Orégano	1
Pepino	30
Couve	12
Tomate	30
Limão	5
Melancia	200
Preparação 18. Jardineira de charque , arroz e farofa (LÁBREA NÃO)	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Charque	80
Macaxeira	20
Cebola	4
Alho	1
Cheiro verde	3
Abóbora	20
Extrato de tomate	4
Óleo	4
Pimentão	5
Sal	1
Arroz	40
Farinha de mandioca	30
Polpa de cupuaçu	40
Açúcar	10
Preparação 19. Omelete com arroz brasileirinho, feijão e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	50
Abóbora	20
Alho	1
Cebola	4
Couve	10
Óleo	4
Colorífico	1,1
Pimentão	5
Cheiro verde	3

Sal	1
Feijão	30
Pimenta de cheiro	1
Arroz	50
Abacaxi	150
Preparação 20. Frango guisado com legumes, baião de dois e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Frango peito	100
Batata inglesa	20
Cebola	4
Alho	1
Cheiro verde	3
Quiabo	15
Extrato de tomate	4
Colorífico	**1,1**
Óleo	**4**
Sal	1
Vinagre	5
Feijão de praia vermelho	30
Arroz	50
Banana	100
Preparação 21. Ovos mexidos com arroz de couve, farofa de charque e banana pacovã e salada de alface com tomate	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	50
Charque	30
Alho	1
Cebola	4
Couve	12
Óleo	4
Cheiro verde	2
Sal	1
Arroz	40
Farinha de mandioca	30
Banana pacovã	30
Alface	15

Tomate	25
Limão	5
Polpa de maracujá	40
Açúcar	10
Preparação 22. Carne bovina com macaxeira, arroz, feijão, salada de tomate, salada de couve com tomate	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne bovina	100
Arroz	40
Feijão	30
Macaxeira	20
Cheiro verde	3
Pimenta do reino	0,05
Pimenta de cheiro	1
Cebola	4
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Chimichurri	1
Colorífico	1,1
Couve	12
Tomate	25
Tangerina	100
Preparação 23. Carne (coxão mole) com purê de batatas , macarrão, feijão,	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne bovina	100
Macarrão	50
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Chimichurri	1
Colorífico	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1

Batata	20
Leite em pó	10
Manteiga	3
Banana	100
Preparação 24. Carne moída com legumes , baião, suco	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne moída	100
Arroz	40
Feijão fradinho	30
Cheiro verde	3
Cebola	4
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Couve	12
Abóbora	20
Macaxeira	20
Batata	20
Banana	100
Polpa de cupuaçu	40
Açúcar	10
Preparação 25. Assado de panela, arroz, feijão, farofa e salada de alface, tomate.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne coxão mole	100
Arroz	40
farinha de mandioca	30
Cheiro verde	3
Cebola	4
Óleo de soja	4
Pimenta de cheiro	1
Chimichurri	1
Alho	1
Feijão carioca	30
Tomate	25
Alface	20

Pepino	20
Vinagre	5
Sal	1
Abacaxi	150
Preparação 26. Peixe ao molho de tomate, pirão arroz e salada de repolho, tomate e pepino	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Peixe	120
Arroz	40
farinha de mandioca	30
Cheiro verde	3
Cebola	4
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Tomate	25
Repolho	30
Pepino	30
Vinagre	5
Limão	5
Banana	100
Polpa de acerola	50
Açucar	10
Preparação 27. Peixe assado no forno, baião, farofa e salada de tomate e pepino , suco de cupuaçu.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Peixe	100
Arroz	40
Feijão de praia vermelho	20
farinha de mandioca	30
Cheiro verde	2
Cebola	4
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Tomate	25

Pepino	30
Vinagre	5
Limão	5
Melancia	200
Preparação 28. Frango assado, arroz, feijão com verduras, repolho fatiado, suco de maracujá.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Coxa e sobrecoxa	100
Arroz	50
Feijão	30
Abóbora	20
Cheiro verde	3
Cebola	4
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Repolho	30
Vinagre	5
Polpa de maracujá	40
Açúcar	10
Preparação 29. Bife de panela, arroz, refogadinho de macaxeira, salada de alface, repolho e tomate, abacaxi.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
coxão mole	100
Arroz	40
Macaxeira	25
Cheiro verde	3
Cebola	4
Chimichurri	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Tomate	25
Repolho	30
Alface	15
Vinagre	5

Goiaba	80
Preparação 30. Estrogonofe de carne, arroz, batata assada, salada de alface, pepino e tomate, Suco.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne bovina	100
Arroz	50
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Chimichurri	1
Colorífico	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Extrato de tomate	5
Mostarda	3
Batata	30
Creme de leite	10
Polpa de cupuaçu	40
Açúcar	10
Preparação 31. Estrogonofe de frango, arroz, batata assada, salada de alface, pepino e tomate, Suco.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
frango filé	100
Arroz	50
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Chimichurri	1
Colorífico	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Extrato de tomate	5
Mostarda	5
Batata	20

Creme de leite	10
Banana	100
Preparação 32. Frango cremoso, arroz, salada de alface, repolho e tomate, fruta.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
frango filé	100
Leite em pó	5
Amido de milho	5
Arroz	50
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Chimichurri	1
Colorífico	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Tomate	20
Repolho	20
Extrato de tomate	5
Banana	100
Preparação 33. Frango desfiado, arroz, batata assada, salada de alface, pepino e tomate, Suco.	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
frango filé	100
Arroz	50
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Chimichurri	1
Colorífico	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Extrato de tomate	5
Milho verde	10

Batata	30
Creme de leite	10
Polpa de acerola	50
Açúcar	10
Preparação 34. Escondidinho de frango, arroz, farofa de couve, suco	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
frango filé	100
Leite em pó	5
Manteiga	5
Arroz	50
batata inglesa	30
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Couve	10
Colorífico	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Extrato de tomate	5
Farinha de mandioca	30
Polpa de maracujá	40
Açúcar	10
Preparação 35. Escondidinho de carne moída, arroz, farofa de cenoura, fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne moída	100
Leite em pó	5
Manteiga	5
Arroz	50
batata inglesa	30
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Couve	12
Colorífico	1

Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Extrato de tomate	5
Farinha de mandioca	30
Manga	100
Preparação 36. Farofa de frango desfiado, arroz, feijão, suco	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
frango filé	100
Cenoura	20
Couve	10
Arroz	50
Feijão	30
Cheiro verde	3
Cebola	4
Pimenta de cheiro	1
Colorífico	1
Óleo de soja	4
Alho	1
Sal	1
Farinha de mandioca	30
Polpa de cupuaçu	40
Açúcar	10
Preparação 30. Sopa de carne e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne em cubos	60
Feijão carioquinha	20
Macarrão parafuso	20
Cheiro verde	3
Couve	5
Batata	20
Tomate	10
Abobora	20
Macaxeira	20
Óleo de soja	3

Alho	1
Sal	1
Banana	100
Preparação 37. Sopa de frango e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Frango peito	60
Feijão carioquinha	10
Macarrão parafuso	20
Cheiro verde	3
Couve	10
Batata	15
Tomate	10
Abobora	20
Macaxeira	20
Óleo de soja	3
Alho	0,5
Sal	1
Abacaxi	150
Preparação 38. Arroz à grega e suco de fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Peito de frango	60
Ovo de galinha	30
Arroz agulhinha	40
Pimenta do reino	0,05
Cheiro verde	3
Couve	10
Milho	10
Limão	5
Óleo de soja	3
Alho	1
Sal	1
Acerola (polpa)	50
Açúcar	10
Preparação 39. Arroz à grega e suco de fruta	

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
campus Lábrea

Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Carne em cubos	60
Ovo de galinha	30
Arroz agulhinha	40
Cheiro verde	3
Couve	10
Banana pacovã	10
Vinagre	5
Óleo de soja	3
Alho	0,5
Sal	1
Goiaba (polpa)	50
Açúcar	10

Preparação 40. Shake de goiaba e pão com manteiga	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Polpa de goiaba	35
Leite Integral(UHT/pó)	9
Açúcar	5
Pão	50
Manteiga	5
Preparação 41. Açaí com farinha de tapioca ou farinha de mandioca	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Açaí	200
Açúcar	10
Farinha de tapioca	25
Farinha de mandioca	25
Preparação 42. Açaí com frutas	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Açaí (polpa)	100
Açúcar	5
Abanana	60
Leite em pó integral	10

Preparação 42. Suco de cupuaçu, pão com queijo e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Cupuaçu (polpa)	40
Açúcar	10
Pão	50
Queijo	10
Mamão	60
Preparação 43. Suco de goiaba, pão com carne moída e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Goiaba (polpa)	50
Açúcar	10
Pão	50
Carne moída	20
Alho	0,5
Cebola	3
Chimichurri	0,5
Colorífico	0,8
Alface	10
Sal	1
Abacaxi	150
Preparação 44. Suco de cupuaçu, pão com carne moída e fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Cupuaçu (polpa)	40
Açúcar	10
Pão	50
Carne moída	20
Alho	0,5
Cebola	3
Chimichurri	0,5
Colorífico	0,8
Sal	1
Melancia	180

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
campus Lábrea

Preparação 45. Suco de acerola, pão com patê de frango e cenoura, fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Pão	50
Frango desfiado filé	30
Alho	0,7
Cebola	4
Sal	1
Colorífico	1
Cheiro verde	2
Óregano	0,5
Leite em pó	5
Cenoura	5
Amido de milho	5
Acerola (polpa)	50
Açúcar	10
Preparação 46. Suco de maracujá, pão com creme de alho, fruta	
Ano:2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Pão	50
Alho	0,7
Sal	1
Cheiro verde	2
Maionese	5
Creme de leite	5
Maracujá (polpa)	40
Açúcar	10
Preparação 47. Suco de cupuaçu, pão com patê de sardinha, fruta	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Pão	50
Sardinha em conserva	5
Sal	1
Cheiro verde	2
Maionese	5
Creme de leite	5
Milho verde	5

cupuaçu (polpa)	40
Açúcar	10
Preparação 48. Bolo de milho com café e leite	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	5
Açúcar	5
Flocos de milho	10
Óleo	3
Farinha de trigo	10
Fermento	0,4
Leite integral (UHT/pó)	8
Café	3
Açúcar	5
Leite integral (UHT/pó)	10
Preparação 49. Bolo simples com achocolatado	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	5
Açúcar	5
Óleo	2
Farinha de trigo	10
Fermento	0,4
Leite integral (UHT/pó)	8
Achocolatado	10
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	5
Preparação 52. Bolo simples com café e leite	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	5
Açúcar	10
Óleo	2
Farinha de trigo	15
Fermento	0,4
Leite integral (UHT/pó)	8

Café	4
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	5
Preparação 53. Bolo de chocolate com suco de acerola	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	5
Açúcar	5
Óleo	3
Farinha de trigo	10
Fermento	0,4
Leite integral (UHT/pó)	8
Achocolatado	8
Polpa de acerola	50
Açúcar	8
Preparação 54. Torta de frango com suco de maracujá	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	5
Óleo	2
Farinha de trigo	15
Fermento	0,4
Leite integral (UHT/pó)	8
Frango desfiado (Filé)	20
Alho	0,7
Cebola	3
Pimenta de cheiro	0,5
Pimenta do reino	0,05
Colorífico	1,1
Cheiro verde	1,5
Sal	1
Queijo	5
Polpa de maracujá	40
Açúcar	10
Preparação 55. Torta de carne moída com suco de cupuaçu	
Ano: 2026	

INGREDIENTES	PER CAPITA
Ovo de galinha	5
Óleo	2
Farinha de trigo	15
Fermento	0,4
Leite integral (UHT/pó)	8
Carne moída	20
Alho	0,7
Cebola	3
Pimenta de cheiro	0,5
Pimenta do reino	0,05
Colorífico	1,1
Cheiro verde	1,5
Sal	1
Queijo	5
Polpa de cupuaçu	40
Açúcar	10
Preparação 56. Mingau de banana	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Banana pacovã	50
Farinha de tapioca	20
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	8
Leite de coco	5
Canela	0,5
Preparação 57. Munguzá	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Milho (canjica)	30
Leite integral(UHT/pó)	10
Leite de coco	5
Açúcar	10
Canela	0,5
Preparação 58. Vitamina de banana e mamão com farinha de cereais	
Ano: 2026	

INGREDIENTES	PER CAPITA
Banana (Maçã ou Prata)	30
Mamão	30
Leite Integral(UHT/pó)	10
Farinha de cereais	5
Açúcar	3
Preparação 59. Vitamina de banana e biscoito salgado	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Banana (Maçã ou Prata)	40
Aveia	10
Leite Integral(UHT/pó)	10
Açúcar	4
Biscoito salgado	20
Preparação 60. Mingau de farinha de cereias e biscoito salgado	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Farinha de cereais	15
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	5
Biscoito salgado	10
Preparação 61. Café com leite, macaxeira e banana pacovã cozida	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Café	4
Leite integral (UHT/pó)	10
Açúcar	10
banana pacovã	50
Macaxeira	50
Preparação 62. Salada de frutas	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Abacate	25
Banana prata	25
Mamão	25

Maça	25
Leite condensado	10
Farinha de cereais	5
Preparação 63. Farofa de cuscuz, café com leite	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Flocos de milho	18
Sal	1
Ovo	40
Charque	30
Cheiro verde	2
Cebola	3
Alho	0,7
Café	4
Leite em pó	10
Açúcar	10
Preparação 64. Cuscuz com manteiga, achocolatado	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Flocos de milho	20
Sal	1
Manteiga	5
Achocolatado	10
Leite em pó	10
Açúcar	3
Preparação 65. Farofa caipira, suco de acerola	
Ano: 2026	
INGREDIENTES	PER CAPITA
Frango filé	30
Ovo	25
Farinha de mandioca	30
Sal	1
Cheiro verde	2
Cebola	3
Alho	0,7
Colorífico	1,1

Acerola Polpa	50
açúcar	10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000255/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029754/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.210874/2025-74
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SYLVIO POLTRONIERI NETO;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE REFEI COLET, REFEI TRNSP, REFE, CNPJ n. 13.009.305/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMI SANTOS CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas de Refeições Coletivas, de Alimentação para Coletividade, Refeições de Bordo e Cozinhas Industriais, assim como os trabalhadores das categorias representados pelo Sindicato no Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamã/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutaí/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA E REAJUSTE SALARIAL

A) – O Salário Normativo da Categoria Profissional, **a partir de 1º de junho 2025** será reajustado com a aplicação de **8,0% (oito por cento)**, ou seja, passando para **R$ 1.698,99 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) por mês.**

B) – O **PISO SALARIAL** para as funções de **Meio Oficial de Cozinha/Oficial de Cozinha/Auxiliar de Cozinha/Saladeiro a partir de 1º de junho 2025** será reajustado com a aplicação de **8,0% (oito por cento)**, ou seja, passando para **R$ 1.731,09 (um mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos) por mês.**

C) – O **PISO SALARIAL** para função de **Cozinheiro a partir de 1º de junho 2025** será reajustado com a aplicação de **8,0% (oito por cento)** passando para **R$ 1.764,28 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** por mês.

REAJUSTES SALARIAIS

D) - Para os demais colaboradores com salários até R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, será reajustado em **5,0% (cinco por cento)**.

E) - Para os colaboradores com salários entre R$ 3.000,01 (três mil e um centavos) por mês até por mês até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, será reajustado em **4,5% (quatro e meio por cento)**.

F) – Para os colaboradores com salários acima de R$ 5.000,01 (cinco mil e um centavos) por mês, será reajustado em **2,0% (dois por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos de forma compulsória neste período, com exceção dos aumentos relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato de aprendizagem, promoções, transferências de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumento por mérito ou transferência percebido pelos empregados durante a vigência do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário inferior ao mais antigo, na mesma função, até dois anos de serviço, ressalvado o período de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo Rescisão Contratual de Trabalho após 1° de junho de 2025, os percentuais negociados, serão incorporados ao salário para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO QUINTO – Fica pré-acordado que o índice de reajuste a ser aplicado nos salários que terão vigência no período de junho/2025 a maio/2026 será utilizado como referência o acumulado do INPC no período de maio/2025 a abril/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATAS DE PAGAMENTO

As Empresas poderão utilizar duas alternativas, para fins de pagamento dos salários dos colaboradores:

a) - Concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal até o dia 20 do mês. Para estas empresas o pagamento mensal poderá ser até o 5º dia útil do mês subsequente; ou

b) - As empresas que não concederem adiantamento quinzenal deverão pagar o salário no 1º dia útil do mês subsequente vencido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos. Colaboradores devem receber o demonstrativo de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 (trinta) dias e até 5 (cinco) meses, o empregado fará jus à diferença salarial entre ele e o substituído a título de gratificação por função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Após completado 5 (cinco) meses e em permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongado do substituído, o empregado substituto fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal e as realizadas nos feriados, domingos, dias santos e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), calculadas com base no salário atualizado mensal do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que as empresas concederão uma folga no domingo, a cada três domingos trabalhados contínuos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL / INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que pagam partes variáveis, tais como: adicionais noturnos, horas extras, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado e 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas poderão implantar o plano “PLR” (Programa de Lucros e Resultados), observando o dispositivo na Lei n.º 10.101 de 19/12/2000, principalmente no que se refere aos planos de metas e objetivos, com a devida participação e homologação junto ao sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente convenção, deverão mensalmente conceder aos seus trabalhadores, auxílio alimentação no valor mínimo de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco)**, e com o desconto no valor de **R$ 5,00 (cinco reais) por mês.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a Convenção Coletiva, cuja vigência será de 2026/2027, convencionam as partes que o valor da cesta básica / vale alimentação será equivalente ao percentual de 11% (onze por cento) do piso da categoria reajustado em junho/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Todos(as) os(as) empregados(as) terão direito a este benefício a partir de sua contratação, em qualquer modalidade e para todos os tipos de contrato de trabalho, bem como para os que estiverem em período de gozo férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão será condicionada ao colaborador ter comparecimento pleno ao trabalho, pois em caso de apresentação de mais de um atestado, exceto na condição de gestante ou acidente de trabalho devidamente comprovado e mediante emissão da referida CAT, bem como falta injustificada, o benefício não será concedido.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que concederem o auxílio alimentação em produtos devem remeter mensalmente ao Sindicato profissional uma cesta composta com os mesmos produtos fornecidos aos trabalhadores para comprovação do valor negociado da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de faltas do trabalhador sem justificativas, a empresa se reserva o direito de analisar se considera ou não o benefício do auxílio alimentação integral ou proporcional.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença (31) terá direito ao recebimento do auxílio alimentação pelo período máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que concedem por liberalidade, cesta e/ou Benefício Natalino, por ocasião do final do ano, devem manter na integra a concessão da Cesta Básica / Auxílio Alimentação “mensal” nas mesmas condições previstas no Caput da Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não estiverem cadastradas junto ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que a jornada de trabalho de seus empregados coincida com os horários destinados à alimentação, fornecerão aos mesmos a sua alimentação, a qual será descontada mensalmente na proporção abaixo especificada, sendo que aquelas que por qualquer motivo não tenham locais apropriados, exceto as empresas com menos de 10 (dez) empregados, ou que não puderem fornecer a alimentação diretamente, deverão fornecer tíquete refeição, no valor unitário de no mínimo, **R$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por turno, em espécie mediante recibo pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão descontar em folha de pagamento o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, limitado a **R$ 22,00 (vinte e dois reais)** sendo apenas uma vez por mês no máximo, a título de café da manhã, refeição e lanches.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas com mais 10 (dez) empregados estão obrigadas a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418 de 16/12/1985, com a redação alterada pela Lei n.º 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16/11/1987, fica estabelecido que as empresas forneçam vale transporte, pelos dias trabalhados, viabilizando o deslocamento do trabalhador de sua casa até o local de trabalho, limitando o desconto de 6% do salário do colaborador, excluindo adicionais e vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que não comparecer ao serviço por motivo particular, de atestado médico, férias e licença maternidade também não tem direito ao auxílio referente aos dias que não trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00min horas e 05h00min horas da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que prestam serviços no Distrito Industrial, quando for possível, recomenda-se que negociem junto às empresas contratantes a inclusão dos trabalhadores nas suas respectivas rotas.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas oferecerão aos seus trabalhadores e seus dependentes legais **e após o término do período de experiencia (90) noventa dias**, Plano de Saúde como prevê a Lei n.° 9.656/98, com teto de desconto de 30% do custo total do Plano de Saúde adotado pela empresa, limitado ao valor máximo de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por participante titular, com desconto do custo integral para cada dependente legal, no caso dos dependentes, os custos caberá também a livre negociação entre a empresa e o trabalhador. Passando prevalecer à manifestação de adesão expressa do colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas poderão aderir a Concessão de Benefício Assistencial e/ou Plano Ambulatorial oferecido pelo Sindicato da Categoria, devendo cumprir as premissas e política de concessão do Sindicato.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, que tenha menos de 30 (trinta) funcionários, ou que tendo o referido seguro, descontam o prêmio total ou parcial dos mesmos, pagarão ao representante legal, em caso de falecimento do empregado, mediante a apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a 2 1/2 (dois pisos e meio) salarial da categoria, vigente na época.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas cujo quadro de funcionários for superior a 30 (trinta) trabalhadores, farão seguro de vida em grupo para seus funcionários na forma da lei, que contemplem os eventos de morte acidental, morte natural e auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DE ÔNIBUS

Fica acordado que na ocasião de realização do campeonato de futebol da categoria (segundo semestre), aos domingos, as Empresas se comprometem a liberar ajuda financeira para locação de 5 (cinco) ônibus para transporte dos participantes da categoria – local balneário da categoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REMÉDIO/ MEDICAMENTO

Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá fornecer gratuitamente os medicamentos (remédio), necessários para a sua recuperação, inclusive em caso de confinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BEBEDOUROS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMOS

As Empresas deverão viabilizar contrato de empréstimo consignado de acordo com a Lei nº 10.820 de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÃO / DOCUMENTOS

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos colaboradores desligados, que tiveram contrato de trabalho com prazo superior a 12 (doze) meses, só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias; Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; Saldo atualizado do FGTS; Comprovante do Pagamento da Multa Rescisória do FGTS, chave de identificação do FGTS, quando for o caso; Requerimento do Seguro Desemprego, quando for o caso; Atestado Médico Demissional; Demonstrativo no Verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Média Aritmética dos Últimos Seis Meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes; Carta de Preposição do Representante da Empresa; Pagamento da Rescisão de Contrato em Moeda corrente, Cheque Nominal ao Empregado ou comprovante de Crédito na Conta Bancária, conforme artigo 12, da Instrução Normativa n.º 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA / TRINTÍDIO – LEI 7238/84

Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9°, da Lei n° 7.238/84, que estabelece que “o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aplicação do previsto no parágrafo primeiro, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IDIOMAS

Recomendam-se as empresas que por conveniência própria, exigirem que seus empregados falem outros idiomas, paguem aos mesmos um adicional sobre os salários por idiomas exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS ÀS GESTANTES

Será garantido emprego e salário à gestante, a partir do início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, além do aviso prévio previsto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se rescindido o contrato de trabalho, para ter direito de eventual reintegração, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do aviso prévio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prevista nesta cláusula, não se aplica a rescisão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que os dois últimos casos deverão ser assistidos pelo Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal de valor de R$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) equivalente a um décimo do piso salarial da categoria, por filho de até **5 (cinco)** anos de idade, a partir do nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reembolso será devido à mãe **ou** pai que trabalham na mesma empresa, ou o empregado que mantenha a guarda judicial comprovada, bem como a adoção regular de crianças com a idade de até **05 (cinco)** anos, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As (os) empregadas (os) **com interesse neste reembolso,** deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do menor ou termo de guarda e declaração de matrícula da entidade creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para recebimento do reembolso previsto no “CAPUT” desta cláusula, a(o) empregada(o) deverá apresentar recibo do pagamento da mensalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, convencionam que as concessões das vantagens contidas no “caput” e §1º desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1ª e 2ª do Art. 389 da CLT, Portaria nº 01 do D.N.H.T. de 15/01/69 bem como da Portaria nº 3.286 do ministério do Trabalho de 03/09/86.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no caput dessa cláusula, entenda-se da não comutatividade de tempo no auxílio-doença.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO, APOSENTADORIA E AVISO PRÉVIO

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 02 (dois) anos para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente disposição somente produzira efeitos se e quando o empregado na condição de pré-aposentadoria, aqui definida, informar a empresa por escrito. A comunicação feita após a assinatura pelo Empregado do aviso prévio em caso de rescisão do contrato de trabalho exclui a empresa de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá às empresas em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas enviarão trimestralmente, a partir de 01 de julho de 2025, para o sindicato da categoria a relação de trabalhadores que tenham mais de 50 (cinquenta) anos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As empresas poderão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o artigo 59 parágrafo segundo combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação das horas suplementares se porventura trabalhada além da jornada diária de trabalho, serão as mesmas das trabalhadas, devendo ocorrer à compensação no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando as peculiaridades das atividades de refeições coletivas, a necessidade da prestação de serviços ininterruptos e as demandas dos tomadores de serviços, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, independente do sexo, gênero ou de qualquer outra condição relacionada ao trabalho ou ao trabalhador.

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalhador e relacionadas a jornada de trabalho, que não sejam conflitantes com a autorização prevista nesta cláusula.

Essa regra prevalecerá com base no princípio do negociado sobre o legislado, independente de regulamentações normativas já existentes ou que venham a ser publicadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das Portarias n° 3.162/82 e 3.082/84, fica o empregador obrigado a remunerar os minutos faltantes do referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS ESTADUAIS, NACIONAIS E MUNICIPAIS EM 2025/2026 FERIADOS

Os feriados e dias santos de guarda de 2025/2026 são os seguintes:

a) FERIADOS ESTADUAL, NACIONAL E MUNICIPAL 2025/2026

30 de maio (*corpus christi*); 05 de Setembro (Elevação do Amazonas Categoria de Província); 07 de Setembro (Independência do Brasil); 12 de Outubro (Nossa Senhora de Aparecida padroeira do Brasil); 24 de Outubro (Aniversário de Manaus — Feriado somente para a cidade de Manaus); 02 de Novembro (finados); 15 de Novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (dia da consciência negra); 08 de Dezembro (Nossa Senhora da Conceição padroeira do Amazonas); 25 de Dezembro (Natal).

b) FERIADOS EM 2025/2026

1° de Janeiro (Confraternização Universal); Paixão de Cristo; 21 de Abril Tiradentes; 1°. de Maio Dia do Trabalhador.

c) CARNAVAL

As Empresas respeitarão o previsto em Decreto/Legislação em relação a comemoração dessas datas.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

a) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente previdenciário;

b) 01 (um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, para obtenção de documentação, mediante apresentação de justificativa legal.

c) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do Conselho Fiscal efetivo e Suplente, também Delegados representantes junto a Federação Efetivos e Suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;

d) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovados por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;

e) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento, ou dos que adotarem menores, a

partir da adoção proferida pelo Judiciário.

f) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante tem direito ao abono de falta ou compensação de horas em caso de exame vestibular, supletivos oficiais e ENEM, que ocorram durante o horário de expediente de trabalho. Para isso, o empregado deve comunicar o empregador de imediato ao conhecimento da data do exame publicada no edital ou em casos de ausência do edital, devem informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, além de ter que apresentar comprovação/justificativa em até 5 dias após o dia da sua ausência a sua participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Jornada do estudante: não terá seu horário de trabalho prorrogado ou mudança de turno que prejudique sua frequência nas aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Férias: As empresas facilitarão que esses trabalhadores tirem suas férias anuais preferencialmente em período que coincidam com as férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente, sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante assinatura pelo empregado de Termo de Recebimento/ Responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo nacional, no grau indicado pelo Laudo de Insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago adicional de insalubridade no grau médio 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional, desde que comprovado por laudo.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / ADICIONAL DE CONFINAMENTO

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas a carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento de aeronave. Todo pátio de estacionamento de aeronave e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de consumo de aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Adicional de Confinamento, em caso de realização de trabalhos em local e instalações / campo confinado, fica previsto o seu pagamento, desde que haja previsão em Edital de Concorrência, bem como em contrato de prestação de serviços com o tomador/contratante.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PCMSO

Em caso de resultados do PCMSO que os trabalhadores necessitem de remédios/medicamentos, a empresa deverá fornecer sem ônus, até concluir o tratamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica acordado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Clínicas contratadas pelo Sindicato, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo Departamento Médico da Empresa, quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado faltante avisará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que não poderá comparecer a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade do Pai ou Mãe ausentar-se do trabalho para fins de levar o filho(a) em consulta médica, desde que tenham idade até 6 (seis) anos, serão aceitos Atestados de Acompanhamento, seja no período da manhã ou à tarde, limitado a 2 (duas) ausências por ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos atestados, devem ser feitas em até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento médico.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO/CIPA

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e segurança do trabalho e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuírem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA's), organizadas, fornecerão ao sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, copias das atas das referidas reuniões.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

As Empresas se comprometem a enviar para o Sindicato relação com o nome dos colaboradores afastados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente desde que requisitado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULATÓRIO E MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, medicamentos primeiros socorros sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Definido que as empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia da CAT aberta em decorrência acidente do trabalhador, desde que formalizado solicitação formal às Empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinados, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VISITA NAS EMPRESAS

O Sindicato laboral poderá visitar as Empresas para apresentar os benefícios sociais oferecidos aos sócios contribuintes, sócios efetivos e seus dependentes, bem como para tratar de direitos e deveres trabalhistas, sendo necessário o prévio aviso para a Empresa no prazo de 05 (cinco) dias úteis

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS ELEITOS DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da sua candidatura a cargos de diretoria (titulares e suplentes) ou representação sindical e se eleito, até um ano após término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As empresas se comprometem a enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL quando solicitado, cópia da comprovação (protocolo) de envio da obrigação anual acessória às entidades legais, podendo fornecer cópia do histórico individual (do colaborador) específico quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato poderá agendar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, uma reunião com os representantes das empresas para apresentação das guias de FGTS, INSS e atas da CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÕES / SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade profissional, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para o custeio do sindicato profissional, os empregadores descontarão e recolherão mensalmente da folha de pagamento o valor correspondente de R$ 15,00 (quinze) reais de todos os empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 87, de 04/7/1948, da OIT - Organização Internacional do Trabalho e arts. 513 alíneas "e", e 462, ambos da CLT. Exceto nos meses de março, julho, setembro e novembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bastará que o empregado, pessoalmente, apresente sua oposição aos descontos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional ou na Tesouraria do Sindicato Profissional, situado na Rua Leonardo Malcher, n° 372, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-455, devendo a empresa enviar ao Sindicato, relação de todos os empregados representados que descontem a contribuição, contendo o valor descontado de cada um, sob pena de multa de 12% (doze por cento) sobre o montante retido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos de que trata esta CLÁUSULA “Taxa de Custeio”, tem por finalidade a assistência ao trabalhador relativo aos atendimentos jurídico, médico, e ou quaisquer outros tipos de ação social, proporcionada por esta Entidade Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como:

a) Assistência Jurídica; **b)** Lazer; **c)** Promoções da Entidade; e, **d)** Utilização das Dependências do Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta convenção, ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertida em favor do sindicato dos empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO / TAXA DE LAZER E ASSISTÊNCIA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas, como obrigação de fazer, descontarão em folha de pagamento as Mensalidades Sindicais de seus empregados, mediante relação de trabalhadores fornecida pelo Sindicato, no valor mensal de R$ 40,00 (quarenta reais) por empregado ativo, respeitando o disposto no inciso V do art. 8. da Constituição Federal de 1988, podendo a qualquer tempo o trabalhador formalizar por escrito o cancelamento da sua filiação perante a Entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto em favor da Entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto e o recolhimento da mensalidade sindical foram aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada pelo sindicato suscitante, no dia 21 de fevereiro de 2025, cujo edital foi publicado no jornal “A CRÍTICA” no dia 22 de janeiro de 2025, pag. A15.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento. Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato durante 02 (dois) dias por semestre, para no máximo 03 (três) membros do Sindicato, local e meio para esse fim, obrigando-se o Sindicato a comunicar por escrito às empresas, os dias previstos, com antecedência de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente convenção coletiva de trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, art. 8.º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Esta contribuição que mediante autorização do trabalhador, decorre no mês de março deverá ser recolhido à CEF com base no CNPJ e Código sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC, deverão proceder ao pagamento da Contribuição **Assistencial Patronal** a Federação Nacional das Empresas de Refeições

Coletivas **(FENERC)**, até o dia **31 de julho de 2025**, proporcional ao número de empregados lotados na base territorial desta Federação, na forma da seguinte tabela:

Número de funcionários	**Valor**
Até 20 funcionários	R$ 400,00
De 21 a 50 funcionários	R$ 800,00
De 51 a 100 funcionários	R$ 1.200,00
De 101a 250 funcionários	R$ 1.800,00
De 251a 500 funcionários	R$ 3.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R$ 5.000,00
De 1.000 a 2.000 funcionários	R$ 7.000,00
Acima de 2.000 funcionários	R$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, considerando a inexistência do sindicato patronal representante desta categoria em Manaus, Amazonas, as Empresas da categoria devem recolher esta contribuição para **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVA**S, CODIGO SINDICAL, 559 804 00000-1 - CNPJ 08.814.669/0001-29, Endereço Rua Estela, 515 – Bloco G - Conj. 52 – Paraíso – São Paulo - SP - CEP: 04011-002, fone (11) 5082-1225 - **fenerc@fenerc.com.br** - www.fenerc.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA PARA EDUCAÇÃO E LAZER

As empresas repassarão ao sindicato laboral, o valor de **R$ 15,00 (quinze reais)** mensais e por empregado, para auxiliar no custeio de:

a) Benefícios concedidos pela entidade sindical laboral aos seus empregados tais como: programas de ações de educação, formação, qualificação profissional, plano farmácia gratuito, plano odontológico, assessoria previdenciária em acidente de trabalho e aposentadoria, serviços de médico do trabalho e acompanhamentos em perícias, auxílio funeral;

b) Manutenção do balneário da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INSTITUTO DE SAÚDE E COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituído o Instituto Saúde e Comissão Paritária com fórum permanente para analisar e dirimir e solucionar questões e controvérsias mediante negociação em local a ser definido entre Sindicatos Laboral e Patronal mediante apresentação da prévia da pauta relacionando assuntos que devem ser tratados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA ECONÔMICA

Considerando que não há norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores e que o trabalhador, mesmo em cargo de confiança, eleito para cargo sindical não perde a condição de empregado, ainda com base na interpretação dos artigos 8º, VIII, da CF e 543, § 3º, da CLT e em consonância com a decisão unânime de 15.05.2020 na ADPF nº 276 pelo STF, estabelecem garantia de emprego ao dirigente sindical patronal, assim como ao dirigente sindical do trabalhadores, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As empresas poderão aderir a Comissão de Conciliação Previa, assinando um acordo coletivo com o sindicato baseado na CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 11ª Região;

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento do presente acordo perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Quando solicitado formalmente ao **SINTERC** - será expedido a *Certidão de Regularidade Sindical* apenas às Empresas que cumprirem integralmente a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de exibição em Concorrências, Licitações e Contratos Administrativos. Essa Certidão demonstrará que a empresa certificada, a princípio, não carrega passivo trabalhista acumulado perante os órgãos de Representação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES REVISÕES DE CLÁUSULAS

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá duração de 12 meses, no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderá ter qualquer uma das Cláusulas revista a qualquer momento, por solicitação das partes, estando à parte que assim solicitar na obrigatoriedade de apresentar pauta definida de no máximo 05 (cinco) cláusulas, ficando ainda a parte convocada, na obrigação de dar resposta por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da CCT 2025/2026 fica estabelecido o pagamento de multa limitada a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador prejudicado e em benefício do Sindicato da Categoria, sendo por trabalhador e por mês de descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte que não estiver cumprindo a CCT 2025/2026, primeiramente deverá ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias para regularização do descumprimento, em caso de reincidência deverá ser aplicado à multa acima citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores provenientes das multas aplicadas deverão ser revertidos em benefícios dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO NA SRTE-AM

A presente convenção coletiva de trabalho terá uma via depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no Artigo 614 da CLT, e entrará em vigor no dia 1º de junho de 2025.

}

SYLVIO POLTRONIERI NETO
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

VALDEMI SANTOS CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE REFEI COLET, REFEI TRNSP, REFE

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 39/2025 - CEOF/LABREA (11.01.04.01.04.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 20 de Junho de 2025

Conveno_Coletiva_2025_-_Cozinha_AM.pdf

Total de páginas do documento original: 17

(Assinado digitalmente em 03/07/2025 11:11)
JOSE FALCAO NETO
CONTADOR
2280288

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifam.edu.br/documentos/ informando seu número: **39**, ano: **2025**, tipo: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, data de Assinatura: **20/06/2025** e o código de verificação: **c2a264c84d**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *Campus* Lábrea

ACORDO DE USO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(INTEGRA O TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDEIRA(O) PARA O IFAM-CAMPUS LÁBREA)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Acordo de Medição de Resultado é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o contratado (prestador de serviços) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, culminando no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser utilizado pela fiscalização técnica da contratante na avaliação de cada parcela do serviço executado pela contratada.

Deve, portanto, ser entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à contratante, traduzindo-se num instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, baseada nos indicadores de qualidade e metas definidos neste documento, a serem observados periodicamente pela Equipe de Fiscalização do contrato, associando-se o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

2.1. O acompanhamento da execução contratual deve ser feito, sempre que possível, *in loco* e concomitantemente à prestação dos serviços, observando-se o atendimento aos requisitos da contratação e descrição dos serviços, quanto às boas práticas e operacionalização dos serviços.

2.1.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.2. O registro das ocorrências deve ser individual e pontual, a cada fato observado pelo fiscal ou que lhe seja comunicado por outrem, e documentado, por escrito, em Termo de Ocorrência, do qual conste o relato pormenorizado do fato, sendo opcional a indicação do comunicante ou observador, a data e hora de registro e da ocorrência, o local e a assinatura do fiscal; e

2.1.3. O gestor de execução do contrato deverá encaminhar o Termo de Ocorrência ao preposto da contratada, por correspondência eletrônica (e-mail) ou, em segunda instância, por ofício e carta registrada, atribuindo-lhe prazo

razoável para defesa e providências, quando possíveis e necessárias medidas corretivas;

2.1.4. Decorrido o prazo atribuído à contratada para resposta, o gestor de execução deverá autuar ao Termo de Ocorrência sua análise e conclusão acerca da necessidade de inclusão da ocorrência em IMR e/ou instauração de processo sancionador.

2.2. As avaliações deverão ser realizadas pelo Fiscal Técnico sempre que concluída uma parcela da execução contratual, relativamente à qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados naquele período, utilizando-se do Formulário de Aplicação do IMR para compilar as ocorrências identificadas no acompanhamento da execução contratual.

2.2.1. O formulário de aplicação do IMR deve ser anexado ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, que se baseará no resultado encontrado nesse instrumento quanto ao cumprimento das metas de desempenho; e

2.2.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do Termo de Recebimento Provisório, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da(s) ocorrência(s) e/ou que resulta(m) exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

2.3. As adequações na remuneração da contratada, resultado da avaliação qualitativa do serviço, serão feitas automaticamente no Recebimento Provisório, descontando do valor bruto da fatura (valor do serviço para a parcela executada) o percentual proporcional ao somatório de pontos atribuídos à contratada pelo cômputo das ocorrências registradas no período, conforme faixa de ajuste no pagamento estipulada no quadro abaixo:

FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
Pontuação Acumulada no Período	**Percentual de Desconto / Glosa**
nenhum ponto	Sem ocorrências, metas consideradas atingidas, fazendo jus a 100% da remuneração contratada.
01 a 05 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
05 a 15 pontos	2,5% do valor faturado.
15 a 25 pontos	5% do valor faturado.
25 a 35 pontos	7,5% do valor faturado.
35 a 45 pontos	10% do valor faturado.
45 a 55 pontos	12,5% do valor faturado.
55 a 65 pontos	15% do valor faturado.

acima de 65 pontos	Nível de desconformidade não aceitável, serviços recusados no todo ou em parte.

2.3.1. Para efeito de glosa no faturamento do serviço, o cômputo da pontuação não será cumulativo, referindo-se o resultado do IMR estritamente ao somatório do quantitativo e peso das ocorrências registradas no transcorrer da parcela executada;

2.3.2. Não obstante, a avaliação de conveniência da manutenção do contrato considerará, conjuntamente, o resultado obtido no IMR de todas as parcelas já executadas e faturadas;

2.3.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios sempre que a pontuação total, por período avaliado, ultrapassar os 65 pontos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte; e

2.3.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com nível de desconformidade acima do aceitável (65 pontos), que poderá ser aceita pela contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

2.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

2.5. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, nivelando o faturamento dos serviços aos resultados efetivamente alcançados, as adequações de pagamento baseadas no IMR não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

2.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, persistência de conduta inadequada ou descaso da contratada para com a qualidade dos serviços, bem como quando esta ultrapassar o nível máximo de desconformidade tolerável, além dos fatores redutores previstos na faixa de ajustes de pagamento, podem ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, posto que o processamento das glosas/descontos resultantes do IMR não impede a concomitante instauração de procedimento para aplicação de penalidade, respeitado o trâmite legal de processos administrativos sancionadores.

2.7. Poderá ensejar a rescisão contratual, além daquelas hipóteses previstas no contrato e seus anexos, as seguintes condições:

2.7.1. Necessidade de desconto de 15% do valor contratado por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato, ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação do ajuste; e

2.7.2.Pontuação, por parcela executada, acima de 65 pontos.

2.8. As condições firmadas no IMR entram em vigor juntamente com o respectivo contrato, porém, as ocorrências identificadas no primeiro mês/parcela de execução serão objeto apenas de notificação, a fim de permitir à contratada o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço.

3. INDICADORES DE QUALIDADE

Dessa forma, para o recebimento integral do valor contratado, a prestadora dos serviços deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho, abaixo, vez que o registro de situações (ocorrências) que caracterizem o não atendimento desses objetivos lhe imputará, conforme a importância do indicador analisado, o tipo de ocorrência, a persistência/duração e nº de repetições dessa, uma pontuação que, dentro de uma faixa de ajustes, corresponderá ao percentual de glosa a ser efetuada sobre o valor bruto da fatura.

INDICADOR Nº 01:	**EXECUÇÃO INTEGRAL DO SERVIÇO**	
Finalidade:	Assegurar o atendimento da necessidade organizacional.	
Meta a cumprir:	Executar os serviços conforme metodologia preestabelecida pelo ETP, incluindo, no mínimo, todas as atividades e respectivas frequências previstas na rotina de execução.	
Instrumento de medição:	Verificação ocasional de falha da consecução das rotinas, abrangência e ou metodologia de execução dos serviços, por meio de avaliação in loco e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
Ocorrências Previstas /	Deixar de observar, injustificadamente, a frequência mínima de execução das atividades que compõem a Rotina	2,5 pts por evento
Pontuação (peso)	Deixar de executar, injustificadamente, quaisquer das atividades previstas na Rotina de Execução do serviço	5 pts por evento
	Executar os serviços em desconformidade com a metodologia estabelecida no ETP.	2,5 pts por evento
	Deixar de respeitar as normas de conduta exigidas a todos pela instituição.	5 pts por evento
Observações:	A inexecução contratual, parcial ou total, poderá ensejar a penalização da contratada, bem como a rescisão do ajuste, e não a exime de desconto proporcional ao período de suspensão apurado, calculado sobre a planilha de custos do contrato. A pontuação adquirida por ocorrências apontadas neste indicador não será afetada por pontuação adquirida nos demais indicadores	
INDICADOR Nº 02:	**ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS**	
Finalidade:	Garantir a capacidade técnica da mão-de-obra contratada, assegurando assim a qualidade do serviço	

Meta a cumprir:	100% da mão-de-obra empregada com as devidas qualificações técnicas exigidas, comprovadas previamente, conforme estabelecido no ETP	
Instrumento de medição:	Análise das trocas de e-mails entre a equipe de fiscalização e a contratada; análise da documentação apresentada pela contratada; verificação *in loco,* com preenchimento de lista de verificação; recebimento de denúncias e reclamações formais	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)	Alocar, na execução do contrato, profissional não qualificado	3 pt por evento
	Não substituir, a pedido da administração, profissional que apresente comportamento e/ou qualificação inadequados à execução do serviço	5 pt por evento
	Alocar, na execução do contrato, profissional sem o devido registro / contrato de trabalho	7 pt por evento
	Não comunicar previamente a contratante a substituição de profissional dedicado exclusivamente à execução do contrato, seja em caráter definitivo (por demissão ou realocação) ou temporário (por férias, licença ou outro afastamento legal)	2 pt por evento
	Não apresentar à contratante a documentação dos profissionais que serão definitivas ou temporariamente alocados no contrato, previamente a sua alocação	3 pt por evento
Observações:	É vedado à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, portanto, é de responsabilidade desta definir os critérios para seleção e capacitação de seus funcionários, de forma a atender os requisitos mínimos estabelecidos pela contratante, vide Estudo Técnico Preliminar, para os serviços demandados.	
INDICADOR Nº 03:	**PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**	
Finalidade:	Garantir a contínua e eficaz prestação do serviço, nos horários e dias previstos no contrato.	
Meta a cumprir:	Não ocorrência de atrasos acima do limite de tolerância (máximo 10 minutos); Substituição tempestiva de toda e qualquer falta de funcionário, justificada ou injustificada, previamente comunicada à contratada ou não; e Cumprimento de Ordens de Serviço dentro do prazo estipulado.	
Instrumento de medição:	Verificação de ocorrências de não realização de serviços previamente agendados (por OS), ou de atraso ou falta de colaboradores, sem sua devida substituição, pelo acompanhamento de folha ponto, verificações in loco e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	

Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)	Atraso superior a 10 min, não compensado.	0,75 pt por evento, por profissional
	Recorrência de atrasos superiores a 10 min.	1 pt por evento, por profissional
	Falta de funcionário sem a tempestiva substituição.	3 pts por dia, por profissional
	Recorrência de falta sem substituição tempestiva.	5 pts por evento
	Atrasar a conclusão dos serviços contratados.	3 pts por dia de atraso
	Suspender ou interromper a prestação do serviço injustificadamente.	7 pts por evento
Observações:	Eventuais atrasos acima da margem de tolerância poderão, mediante prévio acordo com encarregado/preposto e gestor do contrato, ser compensados pelos colaboradores no mesmo dia, desde que sua permanência não extrapole o horário de execução do serviço, ou no dia útil seguinte. O desconto em razão de registro de ocorrência de falta ou impontualidade dos profissionais, que prejudiquem a execução do serviço, não exime a contratada, se for o caso, do proporcional desconto na rubrica de substituição de funcionários.	
INDICADOR Nº 04:	**ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**	
Finalidade:	A prestação do serviço contratado levando-se em conta os critérios de sustentabilidade nas suas dimensões social, ambiental e econômica.	
Meta a cumprir:	O serviço deve ser eficientemente cumprido com o menor impacto ambiental possível, com questões sociais justas e economicamente viáveis.	
Instrumento de medição:	Verificação de ocorrências durante as rotinas de fiscalizações e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais, e por meio de análise documental quando exigido da contratada.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)	Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	5 pt por evento
	Deixar de comprovar a destinação de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.	15 pt por evento
	Utilizar, de forma comprovadamente arbitrária, substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.	20 pt por evento
	Utilizar produtos químicos em desacordo com a legislação vigente.	20 pt por evento

Observações:	A ocorrência que resulte em prejuízo ambiental para a instituição, deverá ser apurada para a cobrança de sua reparação pela contratada.	
INDICADOR Nº 07:	**SATISFAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO**	
Finalidade:	Garantir o atendimento da necessidade organizacional e a satisfação do público usuário com os serviços.	
Meta a cumprir:	Satisfação em 100% dos serviços prestados, considerando-se plenamente atendida a necessidade do público.	
Instrumento de medição:	Pesquisa aplicada junto ao público usuário e/ou reclamações/sugestões recebidas desse público.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Registro espontâneo (pelo público usuário) de avaliações negativas sobre a qualidade dos serviços.	1 pt por evento
	Registro espontâneo de avaliações negativas acerca de aspecto da	2 pts por evento
	execução dos serviços já reportado à contratada.	
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 25%.	5 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 50%.	20 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação acima de 50%.	40 pts
	Não atendimento das solicitações de melhoria na qualidade dos serviços prestados, baseadas em registros espontâneos e/ou resultado da pesquisa de satisfação.	5 pts por evento
Observações:	O formulário de pesquisa de satisfação será previamente aprovado pela contratada, quando do início da execução dos serviços, podendo ser revisto e adaptado, por acordo entre as partes, ao longo da execução contratual.	

4. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Fica estabelecido o uso do formulário abaixo como mecanismo de registro e cálculo/aferição dos resultados obtidos com o serviço, realizando o cômputo da totalidade das ocorrências registradas ao longo da execução da parcela em avaliação, conforme o peso atribuído a cada um dos indicadores de qualidade supracitados e respectivos tipos de ocorrência e/ou eventual repetição dessas:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Objeto: _____ **Contrato nº:** _____

Contratada: _____

Fiscal Técnico: _____ **Portaria nº** _____

Parcela de Referência (período de execução): _____ **Data Avaliação:** _____

AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador	Ocorrências	(A) Peso da Ocorrência	(B) Nº de Registros	(C) Duração	(A x B x C) Pontuação Total

Resultado da Avaliação (pontuação total): _____

Faixa de Ajustes no Pagamento:		
	01 a 05 pontos	Não há glosa.
	05 a 15 pontos	2,5% de glosa.
	15 a 25 pontos	5% de glosa.
	25 a 35 pontos	7,5% de glosa.
	35 a 45 pontos	10% de glosa.
	45 a 55 pontos	12,5% de glosa.
	55 a 65 pontos	15% de glosa.

Valor da Parcela (contratado): _____

Valor da Glosa: _____

Valor Faturado (contratado): _____

Assinatura do Fiscal Técnico (avaliador)

CIÊNCIA DA CONTRATADA

Recebido em:

Ciente: ☐ De acordo, ao faturamento ☐ À contestação. **Prazo faturamento/Contestação:** 2 dias úteis

Alegações: _____

Assinatura do Preposto da Contratada	Assinatura do Gestor do Contrato (na contratada)

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é parte integrante do contrato de prestação de serviços continuados de Serviços contínuos de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar - (MERENDEIRA(O), celebrado entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - *Campus* Lábrea, contratante, e a empresa_____, CNPJ n°_____, contratada, em decorrência do Pregão Eletrônico nº XX/2023, e define indicadores para aferição da qualidade dos serviços prestados. A assinatura deste instrumento indica que ambas as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta critérios claros de mensuração de resultados, relativamente ao atingimento de objetivos realizáveis e condizentes com a descrição do serviço requerido pela contratante.

Lábrea/AM, ____ de _____ de 2026.

Diretor-Geral do IFAM-*Campus* Lábrea

Representante Legal da Contratada

ANEXO VII-E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R$_____

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

null Nº 196/2026 - DEPAD/LABREA (11.01.04.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 08 de Julho de 2026

TR_158564-000010-2026_COM_ANEXOS.pdf

Total de páginas do documento original: 111

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 17:24)
ALINE DA SILVA BATISTA
ASSISTENTE SOCIAL
1796996

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 07:19)
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA
COORDENADOR
1915884

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 17:21)
MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1798529

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 17:24)
PAULA TAYARA CAVALCANTE LIMA
COORDENADOR
1872428

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 09:53)
ANA DA SILVA TORRES VIANA
NUTRICIONISTA-HABILITACAO
2194544

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 17:23)
JOSE FALCAO NETO
CONTADOR
2280288

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifam.edu.br/documentos/ informando seu número: **196**, ano: **2026**, tipo: **null**, data de Assinatura: **08/07/2026** e o código de verificação: **9cdcfe9284**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas / *campus* Lábrea

(Processo Administrativo n° *23388.000619/2026-60*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

~~*A União /*~~ O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Lábrea, com sede na cidade de Lábrea/AM ~~*..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso)* por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*)~~, com sede na Rua 22 de outubro, nº 3893, - Bairro Vila Falcão, na cidade de Lábrea / Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, neste ato representado pelo Diretor Geral Adelino Maia Galvão Filho, nomeado pela Portaria nº 1.116/GR/IFAM, de 22 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1103832, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ~~***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX,*~~ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Justificativa: As supressões se deram considerando a necessidade de escolher a nomenclatura mais adequada para o preâmbulo, assim como se deu a necessidade da inclusão dos dados da autoridade contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar (MERENDEIRA(O)) aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM campus Lábrea, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Justificativa: A inclusão se deu devido a necessidade de informar o objeto da contratação.

1.2. Objeto da contratação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar – (MERENDEIRA (O) – (CBO) 5132-05, com dedicação exclusiva de mão-de-obra	19399	Posto	5		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *[O Edital da Licitação]* ***~~OU~~*** *~~[A Autorização de Contratação Direta]~~* ***~~OU~~*** *~~[O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Justificativa: Considerando que o item é o mais adequando para essa contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviço, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Justificativa: A inclusão se deu devido a necessidade de descrever melhor a vigência da contratação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

~~*2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*~~

~~OU~~

~~2.8. *O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo** - máximo de um ano**]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*~~

Justificativa: Considerando que o item é o mais adequando para essa contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* **.....** (**.....**), *perfazendo o valor total de R$* **..... (.....).**

Justificativa: O preenchimento da lacuna será realizado, após a realização da licitação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Justificativa: Houve a necessidade de informar o prazo para a prorrogação motivada

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Justificativa: Houve a necessidade de informar o prazo para eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

~~*9.56. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*~~

~~*9.57. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*~~

~~*9.58. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~

~~*9.59. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*~~

9.59.1. ~~*Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

~~*9.60. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*~~

Justificativa: O item foi retirado, considerando que a contratação não se trata de serviços de manutenção e assistência técnica.

9.60.1. ~~*As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a **XX**% (**xxxxx** por cento).*~~

9.60.2. ~~*Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*~~

9.60.3. ~~*Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.*~~

9.60.4. ~~*Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*~~

9.60.5. ~~*Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*~~

9.60.6. ~~*O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.60.4.*~~

9.60.7. ~~*O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*~~

~~*9.61. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.*~~

Justificativa: O item foi retirado, o número mínimo de contratados não atende os subitens dessa cláusula contratual.

OU

9.62. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

Justificativa: Considerando que o item é o mais adequando para essa contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Justificativa: Os itens serão mantidos devido a contratação envolver de alguma forma o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~*12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*~~

~~OU~~

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

Justificativa: Considerando que o item é o mais adequando para essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

~~OU~~

~~14.2. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~

Justificativa: Considerando que o item é o mais adequando para essa contratação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [158564];
II) Fonte de recursos: [100000000];
III) Programa de trabalho: [170981];
IV) Elemento de despesa: [339037]; e
V) Plano interno: [L20RLP0105N]; e
VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Justificativa: Considerando a necessidade de informar os dados da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa: Necessidade de informa o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

[Local], [dia] de *[mês]* de *[ano].*

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° xxx/xxxx

A contratada: xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ*/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na* Rua xxxx, Bairro xxxxx, CEP: xxxxx, xxxxx/xx, neste ato representado(a) por Harley da Silva Rocha, Sócio Administrador, **AUTORIZA o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas - *campus* Lábrea**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico n. xxxx/xxxx:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa xxxxxxxxxx junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - *CAMPUS* LÁBREA, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Lábrea, xxxx de xxxxx de xxxx.

_____

Contratada

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Lábrea

Processo Administrativo n° *23388.000619/2026-60*

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*2026*

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Lábrea, com sede na *Rua 22 de Outubro, Nº 3893, Bairro Vila Falcão*, na cidade de *Lábrea/AM CEP: 69830-000*, inscrito no CNPJ sob o nº *10.792.928/0002-90*, neste ato representado pelo Diretor Geral Adelino Maia Galvão Filho, nomeado(a) pela Portaria nº *Nº 944/GR/IFAM*, de *25* de *maio* de *2023*, publicada no *DOU* de *29* de *maio* de *2023*, portador da Matrícula Funcional nº *1103832*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica]* ~~*OU [procedimento de contratação direta]*~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º *23388.000619/2026-60* , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação* ~~*OU [Aviso da Contratação Direta]*~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de serviços de Distribuição e preparo de merenda escolar (MERENDEIRA) para atender as demandas do Instituto Federal do Amazonas - campus Lábrea, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *I* do *edital de licitação* ~~*OU [aviso da contratação direta]*~~ n.º *xxxx*/*xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Justificativa: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, foi suprimida a referência a "aviso da contratação direta", por se tratar de procedimento incompatível com a modalidade de licitação adotada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Comentado [A1]: Nota Explicativa: *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços*. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

Comentado [A2]: Nota Explicativa. No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Lábrea.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

~~OU~~

~~3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

~~Item nº~~	*~~Órgãos Participantes~~*	*~~Unidade~~*	*~~Quantidade~~*

Justificativa: Considerando que não há órgãos ou entidades participantes além do órgão gerenciador na presente licitação, foi suprimida a cláusula referente à indicação de participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)***

~~4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

Justificativa: *Considerando que a Administração optou por admitir adesões à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável e conforme definido no planejamento da contratação, foi suprimida a cláusula que vedava adesões ("carona") à ata decorrente da presente licitação.*

~~OU~~

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

Comentado [A3]: Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Comentado [A4]: Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

Comentado [A5]: Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto:
"Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
[...]
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não-participantes.

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Comentado [A7]: Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá ~~OU [não poderá]~~* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Comentado [A8]: *Nota explicativa:* Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"

Justificativa: Considerando a redação efetivamente adotada na Ata de Registro de Preços, foi suprimida a alternativa "[não poderá]", mantendo-se apenas a disposição compatível com as condições definidas para a presente contratação.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~* e se obrigar nos limites dela;

Justificativa: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, foi suprimida a referência a "aviso da contratação direta", por se tratar de procedimento incompatível com a modalidade de licitação adotada.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] ~~OU [aviso de contratação direta];~~* e

Justificativa: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, foi suprimida a referência a "aviso da contratação direta", por se tratar de procedimento incompatível com a modalidade de licitação adotada.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [~~aviso de contratação direta~~]*, poderá:

Justificativa: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, foi suprimida a referência a "aviso da contratação direta", por se tratar de procedimento incompatível com a modalidade de licitação adotada.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Comentado [A9]: Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Comentado [A11]: Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Comentado [A12]: Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] ~~OU [aviso de contratação direta]~~*.

Justificativa: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, foi suprimida a referência a "aviso da contratação direta", por se tratar de procedimento incompatível com a modalidade de licitação adotada.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] ~~OU [aviso de contratação direta]~~*.

Justificativa: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, foi suprimida a referência a "aviso da contratação direta", por se tratar de procedimento incompatível com a modalidade de licitação adotada.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Comentado [A13]: Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Comentado [A14]: Nota Explicativa: Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços.
Nesta hipóteses, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

ANEXO IV

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 10 (dez) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is)
PAMA -SP · PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO · Av.Braz Leme, 3258 - Santana · CEP 02.022-021 - São Paulo, SP

4.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.28. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.31 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.31.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.31.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.31.3. florestas plantadas; e

4.1.31.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.32. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.32.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.32.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.32.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.32.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o

Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.34. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.35. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.35.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.35.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.35.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.35.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.36. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1. 37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.37.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo - SP, Seção Judiciária de São Paulo - SP - para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 101/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 101/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)